MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSUNI

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Data: 19 de agosto de 2020 (quarta-feira).
Horário: 8h30min

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **8ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e aprovação do Regimento da Ufersa, com as revisões propostas pela comissão designada pela Portaria Ufersa/Gab N.º 0758/2019.

Data: 19 de agosto de 2020 (quarta-feira).
Horário: 08h30min
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 13 de agosto de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)
Conselho Universitário (Consuni)
8ª Reunião Exatrordinária de 2020

PONTO ÚNICO

Apreciação e aprovação do Regimento da Ufersa, com revisões propostas pela comissão designada pela Portaria Ufersa/Gab N.º 0758/2019

REGIMENTO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

TÍTULO I 4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
TÍTULO II 4
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA 4
TÍTULO III 5
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES 5
CAPÍTULO I 5
DO FUNCIONAMENTO 5
CAPÍTULO II 7
DAS ELEIÇÕES 7
CAPÍTULO IV 9
DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA 9
CAPÍTULO VI 12
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 12
CAPÍTULO VII 15
DOS COMITÊS 15
SEÇÃO I 15
DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO 15
SEÇÃO II 17
DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA 17
TÍTULO IV 25
DA REITORIA 25
DO(A) REITOR(A) 26
DO GABINETE DA REITORIA 29
DAS PRÓ-REITORIAS 31
SEÇÃO I 33
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 33
SEÇÃO II 37
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO 37
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA 42
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO 44
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO 46
SEÇÃO VI 48
DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 48
DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS 55
CAPÍTULO IV 57
DAS SUPERINTENDÊNCIAS 57
SEÇÃO I 58
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 58
SEÇÃO II 61
DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA 61
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 66
SEÇÃO I 66
DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS 66
SEÇÃO II 67

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA 67
SEÇÃO III 67
EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFERSA 67
SEÇÃO IV 67
COORDENAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL 67
CAPÍTULO VI 67
DAS ASSESSORIAS 67
SEÇÃO I 68
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 68
SEÇÃO II 69
DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 69
SEÇÃO III 69
DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS 69
SEÇÃO IV 70
DA OUVIDORIA 70
CAPÍTULO VII 71
DAS COMISSÕES PERMANENTES 71
TÍTULO V 72
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO. 72
CAPÍTULO I 72
DOS *CAMPI* 72
CAPÍTULO II 72
DOS *CAMPI* FORA DA SEDE 72
SEÇÃO I 72
Da Direção do Campus Fora da Sede 72
SEÇÃO II 74
Das Coordenadorias 74
SEÇÃO III 75
Dos setores de apoio administrativo/acadêmico 75
SEÇÃO IV 76
Das Unidades Suplementares 76
CAPÍTULO III 76
DOS CENTROS 76
Seção I 78
Da Assembleia de Centro 78
Seção II 80
Do Conselho de Centro 80
Seção III 83
Da Direção do Centro 83
Seção IV 84
Do Departamento Acadêmico 84
seção V 88
Das Unidades Suplementares 88
seção VI 89
Dos Colegiados de Curso 89
seção VII 89
Da Coordenação de Curso de Graduação 89
seção VIII 91
Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação 91

CAPÍTULO IV 92
DO ENSINO 92
CAPÍTULO V 95
DA PESQUISA E INOVAÇÃO 95
CAPÍTULO VI 96
DA EXTENSÃO 96
TÍTULO VI 98
DA COMUNIDADE ACADÊMICA 98
CAPÍTULO I 98
DO CORPO DOCENTE 98
CAPÍTULO II 102
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 102
CAPÍTULO III 103
DO CORPO DISCENTE 103
SEÇÃO I 104
DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE 104
SEÇÃO II 105
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE 105
CAPÍTULO IV 105
DO REGIME DISCIPLINAR 105
SEÇÃO I 106
DOS SERVIDORES 106
SEÇÃO II 107
DO CORPO DISCENTE 107
TÍTULO VII 108
DOS RECURSOS 108
TÍTULO VIII 109
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS 109
TÍTULO IX 111
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO 111
CAPÍTULO I 111
DO PATRIMÔNIO 111
CAPÍTULO II 112
DO REGIME FINANCEIRO 112
TÍTULO X 114
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA 114
TÍTULO XI 114
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 114
CAPÍTULO I 114
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 114
CAPÍTULO II 115
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 115

[Grupo A]

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas complementares ao Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e objetiva disciplinar em seus aspectos comuns, a organização e o funcionamento das unidades organizacionais e os serviços da referida Instituição.

Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais, bem como os serviços desta Instituição são regulamentados por resoluções ou regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e por resoluções complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º. Nos diversos níveis da estrutura organizacional da UFERSA, a administração universitária efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos.

Art. 3º. Em cumprimento do Estatuto, o regime de administração descentralizada deve concretizar-se por meio de competência conferida pelo(a) Reitor(a) a dirigentes das unidades da Universidade, mantidas as prerrogativas de coordenação e de supervisão pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 4º. A UFERSA, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, *Campi*, Centros, Departamentos e Colegiados de Curso, com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica ou administrativa.

Parágrafo único. A UFERSA conta, ainda, com órgãos e unidades suplementares que têm atribuições definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

Art. 5º. A Administração Superior é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Universitária;

II - Conselhos Superiores:

a) Conselho Universitário (CONSUNI);

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

c) Conselho de Curadores (CC); e

d) Conselho de Administração (CONSAD).

III - Reitoria.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 6º. Os Órgãos Colegiados Superiores são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros, não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 8º. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os Conselhos Superiores da UFERSA reunir-se-ão com a presença de, ao menos, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos Superiores preterem as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Art. 9º. As reuniões dos Conselhos Superiores serão convocadas por escrito, pelo(a) presidente, ou por, pelo menos, metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidos, em quaisquer

circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 11. As reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores constam das seguintes partes:

I - discussão e aprovação da pauta do dia;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia; e

IV - comunicações, informes e outras ocorrências.

Art. 12. Não esgotada a pauta, serão marcadas data e hora, para continuação da reunião, em nova sessão.

Art. 13. Mediante consulta ao plenário, o Presidente, ou qualquer conselheiro(a) presente à reunião ordinária, poderá solicitar a inclusão ou a retirada de pontos de pauta, ou, ainda, a alteração da ordem dos trabalhos, ~~o que poderá ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta.~~ Sugestão: "Tais alterações podem ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta."

Art. 14. Mediante consulta ao plenário, o(a) Presidente, ou qualquer conselheiro(a) presente, poderá convidar, para a reunião, pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.

Parágrafo único. A participação do convidado está condicionada à aprovação da maioria dos membros dos conselhos superiores presentes à reunião.

Art. 15. Os pedidos recursais, bem como os de alteração normativa, serão debatidos em reunião e terão pareceres elaborados por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a função de relator(a).

Art. 16. Na falta ou no impedimento eventual do(a) Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência de ambos, pelo(a) conselheiro(a) docente mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente do CONSAD e de seu(a) substituto(a) legal, a reunião será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração ou pelo seu substituto legal.

Art. 17. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto, ou neste Regimento.

Parágrafo único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 18. O(a) Reitor(a) poderá vetar deliberações do CONSUNI, do CONSEPE e do CONSAD até 05 (cinco) dias após a reunião em que tenham sido aprovadas.

§ 1º O(a) Reitor(a) submeterá o seu veto à apreciação e à deliberação dos respectivos Conselhos, com as razões que o fundamentaram, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quórum de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum nessa primeira reunião, será convocada, uma única vez, uma nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja deliberado o veto.

§ 3º Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, ela acontecerá com o número de conselheiros presentes. (Emenda ao artigo 43 do Estatuto)

SUGESTÃO: [Ainda que não haja quórum, a segunda reunião acontecerá com os conselheiros presentes.]

Art. 19. Normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade serão emitidas através de Resoluções do CONSUNI.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 20. Para compor os Conselhos Superiores, serão realizadas eleições para membros docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos serão coordenadas por comissões eleitorais, compostas, cada uma, por 3 (três) membros, designados pelo(a) Reitor(a), de acordo com o que se segue:

I - as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;

II - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias e realizadas até 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos;

III - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

IV - os candidatos à representação aos Conselhos Superiores deverão fazer sua inscrição, manifestando, na ocasião, a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

V - a eleição será feita por votação nos candidatos previamente inscritos, de acordo com o inciso IV deste artigo, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o limite estabelecido para a representação junto aos Conselhos Superiores;

VI - os votados seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação da eleição, serão considerados suplentes; e

VII – em caso de empate entre candidatos, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

a) ingresso mais antigo na Instituição; e

b) maior idade.

§ 2º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 21. Em caso de não se preencherem todas as vagas destinadas aos titulares e suplentes de determinada classe, haverá nova eleição para completar as vagas remanescentes, respeitando-se a proporcionalidade de cada Centro Acadêmico da UFERSA e classe.

Art. 22. No caso de vacância na representação titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância de membro suplente, será promovida eleição suplementar para eleger membro suplente para completar o mandato. SUGESTÃO: [No caso de vacância de membro suplente, haverá eleição para este membro; o eleito deverá completar o mandato iniciado pelo antecessor.]

Art. 23. Normas complementares para realização das eleições dos Conselhos Superiores da UFERSA serão emitidas através de Resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 24. A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração Universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo(a) Reitor(a) e por ele convocada reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para tratar de assuntos relativos a sua competência. (emenda ao artigo 8º do Estatuto)

§ 2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Reitor(a) ou, por, pelo menos, 2 (dois) segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao(à) Reitor(a) para convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

SUGESTÃO: [Reuniões extraordinárias da Assembleia Universitária poderão ser convocadas pelo(a) Reitor(a) ou, por, pelo menos dois segmentos da comunidade acadêmica. Neste último caso, a solicitação de convocação de reunião deverá ser aprovada em assembleias, e, então, a decisão deverá ser encaminhado ao(à) Reitor(a), pelos órgãos máximos das respectivas comunidades, para convocação no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis.]

Art. 25. A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

I - discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional, quando necessário;

II - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos mantidos pela UFERSA; e

III – para entrega de títulos outorgados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONSUNI) É preciso uniformizar a apresentação dessas siglas. Elas devem aparecer no artigo, não no título do capítulo. Entre os capítulos V a X, as siglas aparecem no título, e o artigo seguinte faz remissão à sigla, como dada. Depois do capítulo X, a sigla é apresentada no caput.

Art. 26. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão colegiado superior de normatização e deliberação coletiva da UFERSA, se compõe:

I - pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II - por 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro, eleitos dentre de seu pares, integrantes do quadro efetivo do seu respectivo Centro;

III – por 3 (três) discentes titulares e 3 (três) suplentes eleitos por eles e dentre eles;

IV – por 3 (três) técnico-administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles; e

V – por 1 (um) representante da comunidade externa titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os mandatos dos representantes docentes e técnicos administrativos terão duração de dois anos, enquanto os demais representantes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução em qualquer caso.

§ 2º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I - pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II - por quatro docentes efetivos de cada Centro, sendo dois titulares e 2 dois suplentes;

III – por seis discentes, sendo três titulares e três suplentes;

IV – por seis técnico-administrativos, sendo três titulares e três suplentes;

V – por dois representantes da comunidade, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares.

§ 2º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes e representantes da comunidade terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 3º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 27. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o intervalo máximo entre as reuniões ordinárias de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado deverão ser convocadas pelo(a) Reitor(a) ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Compete ao CONSUNI:

I - exercer a jurisdição superior, planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

II - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, as alterações do Estatuto e deste Regimento;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo(a) Reitor(a);

IV - aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

V - aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação, a fusão ou a extinção de órgãos ou unidades; (Emenda ao artigo 16 do Estatuto)

VI - aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VII – deliberar, em grau de recurso, sobre questões relativas à distribuição e ao provimento de cargos docentes e técnico-administrativos; (Emenda ao artigo 16 do Estatuto)

VIII - deliberar sobre questões relativas à redistribuição de servidores docentes e técnico-administrativos; (Emenda ao artigo 16 do Estatuto)

IX - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

X - deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do CC e demais órgãos de controle e de planejamento, de acordo com a legislação em vigor;

XI - deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e à extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;

XII - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos do(a) Reitor(a) e das decisões dos Conselhos;

XIII- deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;

XIV - criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

XV - aprovar os símbolos da UFERSA;

XVI - deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos, em casos de sua competência final;

XVII - outorgar os títulos de Mérito Universitário; (Emenda ao artigo 16 do Estatuto)

XVIII - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XIX - elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor da UFERSA;

XX - propor à autoridade competente a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe este Regimento;

XXI - deliberar sobre atos do(a) Reitor(a) praticados *ad referendum* do Conselho; e

XXII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, e responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas, se compõe:

I – pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

V – por 1 (um) docente titular e 1 (um) suplente de cada Conselho de Centro, eleitos, pelos membros do respectivo Conselho e dentre eles, permitida uma recondução;

VI – por 3 (três) discentes titulares, sendo 2 (dois) de graduação e 1 (um) de pós-graduação *stricto sensu*, e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e

VII- por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I - pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

III - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

V - por dois docentes efetivos de cada Conselho de Centro, sendo um titular e um suplente;

VI – por quatro discentes de graduação, sendo dois titulares e dois suplentes;

VII – por dois discentes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um titular e um suplente;

VIII – por dois técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;

§ 1º Os docentes serão eleitos pelos membros de seus respectivos Conselhos de Centro

§ 2º Os discentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares.

§ 3º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 4º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 30. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se uma reunião por mês, dentro do período letivo.

Art. 31. Compete ao CONSEPE:

I - estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros, os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - decidir sobre a criação, a expansão e a modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e promover a programação dos cursos oferecidos pela Instituição;

VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho, distribuição de carga horária, promoção, progressão e avaliação docente; (Emenda aos incisos VI e VII do artigo 24 do Estatuto)

VIII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

IX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

X - deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e à contratação de professores;

XI - deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA; e

XII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas, de natureza acadêmica.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS

Art. 32. Os comitês são órgãos de assessoramento que têm por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, administração, governança e planejamento da UFERSA.

Art. 33. A UFERSA possui os seguintes comitês assessores do CONSEPE:

I – Comitê de Graduação (CG);

II - Comitê de Extensão e Cultura (CEC); e

III - Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica(CPPGIT); (Emenda ao artigo 22 do Estatuto)

Art. 34. Outros comitês de assessoramento aos conselhos superiores, à Reitoria ou às Pró-Reitorias poderão ser criados pelo(a) Reitor(a) ou pelo CONSUNI.

SEÇÃO I

DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO

Art. 35. O Comitê de Graduação (CG), órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da UFERSA e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de graduação.

Art. 36. Compõem o CG:

I – o Pró-Reitor(a) de Graduação, como seu(ua) Presidente;

II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância (NEaD);

III - o Coordenador(a) do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

IV – 1 (um) representante docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V - 1 (um) representante técnico-administrativo, titular e suplente, com formação na área de educação, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação; e

VI - 1 (um)representante discente, titular e suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I – o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, como seu(ua) Presidente;

II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância (NEaD);

III - o Coordenador(a) do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

V - por dois docentes efetivos de cada Centro, sendo um titular e um suplente, indicados pela Direção de Centro;

VI- por dois técnico-administrativos com formação na área de educação, sendo um titular e um suplente, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

VI – por dois discentes, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes;

§ 1º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 2º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 37. O CG reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias, ou mediante convocação extraordinária de seu(ua) Presidente.

Art. 38. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 39. O Comitê de Extensão e Cultura (CEC), órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo das ações de extensão e cultura. (Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 009/2015)

Art. 40. Compõem o CEC:

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, como seu(ua) Presidente;

II – 1 (um)representante da Pró-Reitoria de Planejamento, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

III – 1 (um)representante da Pró-Reitoria de Administração, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV – 1 (um)servidor, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- 1 (um)representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura; e

VI – 1 (um)representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I – o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, como seu(ua) Presidente;

II – por dois representantes da Pró-Reitoria de Planejamento, sendo um titular e um suplente, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

III – por dois representantes da Pró-Reitoria de Administração, sendo um titular e um suplente indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

V - por dois servidores efetivos de cada Centro, sendo um titular e um suplente, indicados pela Direção de Centro;

VI – por dois discentes, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes.

§ 1º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 2º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 41. O CEC reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias, ou mediante convocação extraordinária de seu(ua) Presidente.

Art. 42. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Extensão e Cultura serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO III
DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 43. O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT), órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de pesquisa e de pós-graduação da UFERSA e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e das ações, em nível de pós-graduação. Compõem o CPPGIT:

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu(ua) Presidente;

II – 2 (dois) coordenadores de programa de pós-graduação stricto sensu, titulares e suplentes, eleitos dentre os coordenadores;

III – 1 (um) Coordenador(a) de curso de pós-graduação lato sensu ou de programa de residência, titular e suplente, eleitos dentre os coordenadores;

IV – 1 (um) docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

V- 1 (um) representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação; e

VI – 1 (um) representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu(ua) Presidente;

II – por quatro coordenadores de programa de pós-graduação stricto sensu, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – por dois coordenadores de curso de pós-graduação lato sensu ou de programa de residência, sendo um titular e um suplente;

IV - por dois docentes efetivos de cada Centro, sendo um titular e um suplente, indicados pela Direção de Centro;

VI – por dois discentes, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes;

VI – por dois técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º Os coordenadores de programa de pós-graduação stricto sensu serão eleitos entre eles;

§ 2º Os coordenadores de curso de pós-graduação lato sensu ou de programa de residência serão eleitos entre eles;

§ 5º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 6º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 44. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu(ua) Presidente.

Art. 45. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 46. O Conselho de Curadores (CC) é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA e se compõe por : (Emenda ao artigo 26 do Estatuto)

I –7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

II - 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução;

III - 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e

IV - 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

Parágrafo único. São vetados, aos membros do CC, a participação em outros Órgãos Colegiados Superiores ou Comissões Permanentes, como titulares ou suplentes, e o exercício da função de direção ou outra gratificada, no âmbito da UFERSA.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I - por quatorze docentes efetivos, sendo dois titulares e 2 dois suplentes;

III – por dois discentes, sendo um titular e um suplente;

IV – por dois técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;

V – por dois representantes da comunidade, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares.

§ 2º Os representantes da comunidade serão eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da Instituição;

§ 3º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes e representantes da comunidade terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 4º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.

§ 5º São vetados, aos membros do CC, a participação em outros Órgãos Colegiados Superiores ou Comissões Permanentes, como titulares ou suplentes, e o exercício da função de direção ou outra gratificada, no âmbito da UFERSA.]

Art. 47. As reuniões do CC serão dirigidas por seu(ua) Presidente, na ausência deste pelo(a) vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo membro docente do CC mais antigo na Instituição, presente à reunião.

§ 1º As eleições para presidente e vice-presidente deverão ocorrer em até 15 dias após o término do mandato anterior.

§ 2º No caso da vacância do(a) Presidente, assumirá o(a) Vice-Presidente até a conclusão do mandato.

Art. 48. O CC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(ua) Presidente, ou por metade mais um do total de seus membros, ou, ainda, por solicitação fundamentada do(a) Reitor(a).

Art. 49. Compete ao CC:

I - eleger seu(ua) Presidente e vice-presidente, que terão mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; e

IV - apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do(a) Reitor(a) ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as competências do CC serão exercidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração (CONSAD) é o órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil e se compõe:

I – pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

III – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

IV – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

V – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

VI – pelos Diretores de *Campi* fora da sede;

VII – pelos Diretores de Centros;

VIII - por 4 (quatro) docentes titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

IX - por 2 (dois) técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução; e

X - por 2 (dois) discentes titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I - pelo(a) Reitor(a), como seu(ua) Presidente;

II – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

III – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

IV – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

V – pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

VI – pelos Diretores de *Campi* fora da sede;

VII – pelos Diretores de Centros;

V - por oito docentes efetivos, sendo quatro titulares e quatro suplentes;

VI – por quatro discentes de graduação, sendo dois titulares e dois suplentes;

VIII – por quatro técnico-administrativos, sendo dois titulares e dois suplentes

§ 1º Os docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares.

§ 2º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§ 3º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 51. O CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, no início do ano, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 52. Na ausência do(a) Reitor(a), a presidência do CONSAD será exercida pelo(a) Vice-Reitor e, na ausência de ambos, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

Art. 53. Compete ao CONSAD:

I - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos deste Regimento;

II - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UFERSA;

V - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VI - deliberar sobre normas de distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo; (Emenda ao artigo 38 do Estatuto).

VII - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;

VIII – deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;

IX – homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil.

X – aprovar projetos de desenvolvimento institucional; e

XI - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza administrativa.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 54. A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (SOC) ocupa-se dos serviços dos Órgãos Colegiados Superiores.

§1º A SOC será exercida por um(a) Secretário(a), de livre escolha do(a) Reitor(a).

§2º Não poderão exercer a função de Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores membros conselheiros.

Art. 55. Compete à SOC:

I - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando-se o cumprimento dos mandatos;

II - comunicar aos presidentes dos Conselhos a data de encerramento de mandato dos seus conselheiros, pelo menos, 45 dias antes do fim do mandato, para realização das eleições;

III - registrar a presença e a ausência dos conselheiros, objetivando cumprir o número máximo de faltas estabelecido para os mesmos, e arquivar as justificativas;

IV - arquivar documentos apreciados pelos Conselhos, para fins de consultas e informações;

V - distribuir aos Conselheiros e aos setores pertinentes as resoluções, decisões e pareceres emanados dos Órgãos Colegiados Superiores;

VI - ordenar as propostas de pauta advindas dos presidentes dos Conselhos e secretariar as sessões de cada Conselho;

VII - instruir e encaminhar processos submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados Superiores;

VIII - orientar docentes, técnico-administrativos e discentes a respeito de encaminhamento de documentos para inclusão de pauta;

IX – auxiliar os presidentes dos Conselhos na elaboração de pautas e convocação das reuniões dos Colegiados Superiores;

X - redigir as atas das sessões, apresentando-as para apreciação e deliberação na sessão ordinária seguinte;

XI - redigir resoluções, decisões, pareceres, declarações, exposições de motivos, resultantes das deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e outros documentos oficiais de tramitação interna e externa; e

XII - promover a publicidade de todos os atos dos Colegiados, e encaminhá-los por meio de comunicado eletrônico e para divulgação no sítio da Instituição.

[Grupo B]

TÍTULO IV
DA REITORIA

Art. 56. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFERSA e é integrada:

I – pelo Gabinete da Reitoria;

II - pelas Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE);

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);

e) Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG); e

g) Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

III – pelas Superintendências:

a) Superintendência de Infraestrutura ()SIN; e

b) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação(SUTIC);

IV – pelos Órgãos Suplementares:

a) Sistema de Bibliotecas (SISBI);

b) Núcleo de Educação à Distância (NEAD);

c) Editora Universitária da UFERSA (EDUFERSA);

d) Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS);

V – pelas Assessorias:

a) Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

b) Assessoria de Relações Internacionais (ARI);

c) Assessorias Especiais; e

d) Ouvidoria;

VI – pelas Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Os órgãos que integram a Reitoria poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta do(a) Reitor(a), com parecer do CONSAD e aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO I
DO(A) REITOR(A)

Art. 57. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§1º No caso de ausência do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), assumirá a Reitoria o(a) Pró-Reitor(a) em exercício mais antigo(a) do quadro efetivo da UFERSA, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor(a), assumirá o(a) Vice-Reitor(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vacância, promoverá nova eleição para Reitor(a), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

§3º No caso de vacância de Vice-Reitor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, para completar o mandato.

§4º No caso de vacância de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, que deverá, em até 60 (sessenta) dias, instaurar um novo processo eleitoral.

Art. 58. Compete ao(à) Reitor(a):

I - representar a UFERSA, ou fazer-se representar, nos casos permitidos em lei;

II - coordenar e superintender as atividades universitárias;

III - promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do CONSUNI;

IV - administrar as finanças da UFERSA;

V - coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do CONSUNI ou CONSAD os planos anuais de ação elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias;

VI - nomear, empossar, distribuir, remover, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFERSA;

VIII - exercer o poder de veto das deliberações do CONSUNI e do CONSEPE;

IX - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;

X - firmar convênios entre a UFERSA e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;

XI - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do CONSAD, do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas, atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimento e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ato, ao respectivo Conselho, para a devida apreciação;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de questões específicas;

XIII -delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;

XIV - submeter ao CC o Relatório de Gestão ou o processo de prestação de contas da UFERSA, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação;

XV - encaminhar ao CONSUNI recursos de servidores e discentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVI – emitir e fazer publicar portarias decorrentes das decisões dos órgãos Colegiados e outras de sua competência;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, pelo Estatuto da UFERSA, por este Regimento e pelas deliberações do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI;

XVIII - propor ao CONSUNI a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias, Superintendências e Órgãos Suplementares; e

XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor(a).

Art. 59. O(A) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão escolhidos por meio de lista tríplice votada pelo CONSUNI, antecedida de consulta prévia à comunidade universitária.

Art. 60. As normas para realização da consulta prévia à comunidade universitária serão emitidas através de Resolução do CONSUNI, obedecendo-se, dentre outros, as seguintes orientações:

I - na consulta prévia, o nome do(a) candidato(a) a Vice-Reitor acompanhará o do(a) Reitor(a);

II - a comissão eleitoral, para organizar a consulta prévia, deverá ser designada pelo Conselho Universitário, até 90 (noventa) dias antes da realização da consulta;

III - poderão compor a comissão eleitoral pessoas de reconhecida competência, e/ou autoridade que não pertençam ao quadro da instituição, sendo impedidos de integrar a comissão, além dos candidatos inscritos, cônjuges e parentes dos candidatos até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

IV - poderão votar na consulta prévia:

a) todos os servidores efetivos da UFERSA, em gozo de seus direitos funcionais; e

b) todos os discentes com matrícula ativa na UFERSA, em curso de graduação ou pós-graduação.

V - o voto será facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração;

VI - o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica só poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas;

VII - no caso em que a lista advinda da consulta prévia estiver incompleta, caberá ao Conselho Universitário complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda.

Art. 61. A proposta de destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) será objeto de deliberação do CONSUNI, em reunião extraordinária convocada

especialmente para este fim, por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros. As seguintes orientações devem ser seguidas:

I – na reunião extraordinária, o CONSUNI deve criar uma comissão composta por cinco docentes doutores, um servidor técnico-administrativo e um discente, para emitir parecer sobre a proposta, em até 30 dias;

II – a comissão tem o poder de convocar qualquer membro da comunidade acadêmica que julgar pertinente para prestar esclarecimentos.

II - O parecer da comissão será apreciado pelo CONSUNI, em nova reunião extraordinária, convocada por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV - a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a) somente será aprovada se obtiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, após apreciação do parecer da Comissão; e

V - caso a destituição seja aprovada, o CONSUNI encaminha documento à autoridade competente, solicitando a destituição do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), e indicando o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) no quadro da Instituição, para assumir, temporariamente, a Reitoria. O(A) Reitor(a) *pro tempore*, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vacância, organizará a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 62. O Gabinete da Reitoria é um órgão de assessoramento ao(à) Reitor(a), responsável pela coordenação, articulação, divulgação e arquivamento dos atos do gestor, bem como da sua correspondência.

Art. 63. O Gabinete da Reitoria é composto de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Secretaria do Gabinete; e

III – Cerimonial.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete e todos os outros servidores que compõem o Gabinete da Reitoria são de livre escolha do(a) Reitor(a).

Art. 64. Compete ao Gabinete da Reitoria:

I - assistir o(a) Reitor(a) em suas funções e atribuições;

II - coordenar o fluxo de informações de interesse do(a) Reitor(a);

III – gerenciar a divulgação de assuntos de interesse do(a) Reitor(a);

IV - organizar os despachos do(a) Reitor(a);

V - articular as relações entre o(a) Reitor(a), as demais autoridades da Instituição, e a sociedade em geral;

VI - despachar quaisquer tarefas ou desincumbir-se de encargos e atribuições determinadas pelo(a) Reitor(a), visando o bom andamento, a regularidade e a eficiência dos serviços de sua responsabilidade;

VII - emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Instituição, distribuindo-os, quando for o caso, para as demais autoridades da Instituição ou fora dela; e

VIII - gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Reitor(a).

Art. 65. São funções da Chefia de Gabinete:

I - manter sob a sua guarda a correspondência do(a) Reitor(a);

II - assinar expediente de ordem do(a) Reitor(a) e os do próprio Gabinete da Reitoria;

III - preparar os despachos do(a) Reitor(a) ou oferecer informações para sua decisão;

IV - representar o(a) Reitor(a) em cerimônias, solenidades e atos oficiais, quando especialmente designado;

V - elaborar, com auxílio da Secretaria de Gabinete, a agenda de audiências do(a) Reitor(a);

VI - autorizar a utilização de veículos alocados no Gabinete da Reitoria;

VII - distribuir o expediente endereçado ao(à) Reitor(a) para ser devidamente instruído ou informado, exceto os de natureza pessoal e sigilosa;

VIII - autorizar toda matéria de divulgação distribuída para publicação oriunda do Gabinete do(a) Reitor(a);

IX - responsabilizar-se pela correspondência oficial expedida pela Reitoria; e

X - Encarregar-se pela publicação de matérias da Instituição no Boletim de Serviços e no Diário Oficial da União.

Art. 66. São funções da Secretaria do Gabinete:

I - coordenar a rotina de atendimento do Gabinete do(a) Reitor(a);

II - receber, encaminhar e arquivar documentos;

III - controlar o trâmite de processos no Gabinete do(a) Reitor(a);

IV - entregar correspondências e despachos do Gabinete do(a) Reitor(a);

V - solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para o Gabinete do(a) Reitor(a);

VI - redigir correspondências oficiais;

VII - fazer as requisições de transportes, de diárias e de passagens;

VIII - manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados; e

IX – administrar a agenda de audiências do Gabinete do(a) Reitor(a).

Art. 67. O Cerimonial é responsável pela organização das solenidades, festividades e cerimônias da Universidade.

Art. 68. Compete ao Cerimonial do Gabinete da Reitoria:

I - planejar, executar e supervisionar o cerimonial das solenidades da Reitoria;

II – assessorar e orientar as demais unidades nas solenidades e eventos presididos pelo(a) Reitor(a) ou pelo(a) Vice-Reitor(a);

III – atender a comunidade acadêmica para agendamento dos eventos presididos pelo(a) Reitor(a) ou pelo(a) Vice-Reitor(a);

IV- emitir convites para solenidades promovidas pelo Gabinete e cartões, em nome do(a) Reitor(a); e

V – manter lista atualizada de autoridades.

CAPÍTULO III
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 69. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas em áreas específicas de atuação.

Art. 70. As Pró-Reitorias são dirigidas por um(a) Pró-Reitor(a) e pelo(a)Adjunto(a), com as mesmas atribuições, ambos nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

§ 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais do(a) Pró-Reitor(a) e do Adjunto(a), estes serão substituídos por um(a) servidor(a) da Pró-Reitoria designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 71. As Pró-Reitorias têm a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Coordenações; e

III - Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo, quando necessário.

Art. 72. O Gabinete do(a) Pró-Reitor(a) é constituído:

I – pela Assessoria Técnica, responsável por:

a) apoiar o planejamento, a coordenação e a execução das ações da Pró-Reitoria; e

b) auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na gestão da informação e na análise técnica dos atos administrativos da Pró-Reitoria; e

II – pela Secretaria Administrativa, responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes ao Gabinete do(a) Pró-Reitor(a), tais como:

a) coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria;

b) receber, encaminhar e arquivar documentos;

c) controlar o trâmite de processos na Pró-Reitoria;

d) entregar correspondências e despachos da Pró-Reitoria;

e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a Pró-Reitoria;

g) redigir correspondências oficiais;

h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;

i) manter os arquivos físicos e virtuais da Pró-Reitoria organizados e atualizados; e

j) controlar a agenda dos Pró-Reitores.

Art. 73. As Coordenações são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um conjunto de atividades afins relacionado à Pró-Reitoria, e por outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Pró-Reitor(a).

§ 1º As Coordenações podem ter setores com finalidades específicas.

§ 2º Os diretores de divisões e chefes de setores e seus eventuais substitutos serão designados pelo(a) Reitor(a).

Art. 74. As Pró-Reitorias devem elaborar e submeter à Reitoria relatórios anuais de atividades.

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das áreas de compras, contratos, licitações, material, patrimônio, transportes, e arquivo e protocolo da UFERSA, e se apresenta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços;

III – Divisão de Contratos;

IV – Divisão de Materiais e Patrimônio;

V – Divisão de Transportes; e

VI – Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 76. Compete à PROAD:

I – assessorar a Reitoria nas decisões relacionadas à administração da UFERSA;

II – orientar, em conformidade com legislação vigente, as diversas unidades da UFERSA, em assuntos de natureza administrativa relativos à aquisição de materiais e de bens, à contratação de serviços, ao controle patrimonial, às atividades de almoxarifado, aos transportes, ao arquivo e ao protocolo;

III - fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual; e

IV– praticar todos os demais atos relativos à administração, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 77. A Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços (DMS) é responsável pela execução dos processos licitatórios em sua fase interna e externa, por meio do planejamento e da formalização dos processos licitatórios, com base nas solicitações e nas informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes.

§ 1º Mais especificamente, à DMS compete:

I - elaborar e dar publicidade ao calendário anual de contratações;

II - coordenar o planejamento da contratação, em todos os processos de compras de materiais de consumo e permanentes, e as contratações de serviços e de obras da UFERSA, com base nas demandas das unidades requisitantes;

III - realizar a gestão das atas de registro de preços para a UFERSA;

IV - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações;

V - conduzir os certames licitatórios, em suas fases externas, nas suas diversas modalidades, conforme regramentos específicos;

VI - dar publicidade a todos os atos relativos à licitação, no portal de Compras Governamentais, no site da UFERSA e nos jornais de grande circulação, conforme legislação vigente;

VII - realizar as contratações diretas por meio de dispensas, inexigibilidades, importação, adesões às atas de registro de preços, cotação eletrônica ou outras formas de contratação previstas na legislação vigente; e

VIII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas por superiores hierárquicos.

§ 2º A DMS é constituída:

I – pelo Setor de Planejamento da Contratação (SEPLAN), unidade responsável pela execução da fase interna da licitação incluindo-se, aí, recebimento de demandas, elaboração de estudos preliminares, gestão de riscos, cotação de preços, elaboração de documentos, e realização das contratações diretas, por meio de dispensas, inexigibilidades, importação, adesões à atas de registro de preços, cotação eletrônica, ou outras formas de contratação definidas em legislação vigente.

II – pelo Setor de Licitações (SELI), unidade responsável pela fase externa da licitação, em suas diversas modalidades, em consonância com a legislação vigente e os normativos publicados para a área.

Art. 78. A Divisão de Contratos (DICONT) é responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e gestão dos atos referentes às contratações de obras e serviços.

§ 1º Mais especificamente, à DICONT compete:

I - formalizar a contratação de obras e de serviços, termos aditivos e outros instrumentos jurídicos, com base nas informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes;

II - acompanhar a execução dos contratos vigentes, com base nas informações fornecidas pelo gestor do contrato;

III - cadastrar contratos nos sistemas de informação e de gestão da UFERSA e do Governo Federal;

IV - publicar extratos de contratos, suas alterações e suas rescisões, celebrados pela Universidade, no Diário Oficial da União;

V - celebrar contratos ou atos administrativos referentes a outorgas de espaços físicos da UFERSA; e

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas por superiores hierárquicos.

§ 2º A DICONT é constituída:

I – pelo Setor de Contratos de Obras e Serviços Terceirizados (SECOT), unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de obras e de serviços de engenharia, e pelos contratos de prestação de serviços, sob o regime de execução indireta, nos aspectos temporais e financeiros; e

II - pelo Setor de Contratos de Serviços Gerais e Outorga de Espaços (SECOE), unidade responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de serviços gerais, e pelos contratos de outorga de espaços, nos aspectos temporais e financeiros.

Art. 79. A Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP) é responsável pelo controle patrimonial dos bens móveis e imóveis da UFERSA e, ainda, pela execução das atividades relacionadas à logística do abastecimento institucional de bens permanentes e de materiais de consumo.

§ 1º Mais especificamente, à DIMAP compete a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis da UFERSA; a cobrança ou a notificação de entrega dos materiais adquiridos; a instrução processual para a aplicações de sanções administrativas; a logística de recebimento, conferência, armazenamento e respectiva distribuição de bens de consumo às unidades solicitantes da UFERSA.

§ 2º A Divisão de Materiais e Patrimônio é constituída:

I – pelo Setor de Patrimônio, cujas atribuições são:

a) controlar o registro contábil de bens móveis e imóveis, por meio do lançamento dos dados patrimoniais nos sistemas de informação e de gestão de registro de bens patrimoniais;

b) controlar e manter atualizada a base de dados institucional, para fins de cadastro de bens próprios ou de terceiros;

c) propor ao(à) Reitor(a) a abertura de processos para alienação de bens;

d) emitir o Relatório Mensal de Bens (RMB);

e) emitir inventários anuais dos bens móveis e imóveis da UFERSA;

f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

g) controlar as respectivas movimentações e gerenciamento dos termos de responsabilidade, incluindo os procedimentos necessários à alienação;

II – e pelo Setor de Almoxarifado, cujas atribuições são:

a) controlar o recebimento e a saída de materiais, por meio do respectivo registro nos sistemas de informação e gestão;

c) analisar a legalidade dos documentos do Setor para fins de encaminhamento para pagamento;

d) emitir o Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA);

e) elaborar o inventário anual de estoques;

f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

g) apropriar notas fiscais no Sistema Financeiro do Governo Federal para fins de pagamento.

Art. 80. A Divisão de Transportes (DITRANS) é responsável pelo controle da frota de veículos da UFERSA e pelos serviços de transporte.

Parágrafo único. Mais especificamente, à Divisão de Transportes compete:

I - planejar e acompanhar os serviços de transporte, no âmbito das ações da UFERSA;

II - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção dos veículos destinados à condução de pessoas a serviço da Universidade;

III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades relativas à gestão dos condutores dos veículos oficiais da UFERSA;

IV - notificar as irregularidades constatadas às autoridades competentes, e orientar sobre os procedimentos para regularização;

V - receber as notificações de trânsito, abrir processo para informar a unidade/órgão responsável, e orientar sobre procedimentos de identificação do condutor responsável, e sobre pagamento da multa;

VI - acompanhar o controle de movimentação dos veículos da UFERSA; e

VII - executar outras atividades atribuídas por superiores hierárquicos.

Art. 81. A Divisão de Arquivo e Protocolo (DIAP) é responsável pelo planejamento, coordenação e organização do sistema de arquivos da UFERSA, incluídos, aí, os serviços de gestão eletrônica de documentos, os serviços de informação, e o fluxo, emissão e recebimento de todas as correspondências institucionais.

Parágrafo único. À DIAP compete planejar, coordenar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades relacionadas à gestão dos arquivos e protocolo da UFERSA, tanto na sua forma física, como eletrônica, e ainda pelos serviços de correspondências internas e externas.

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 82. A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e pela coordenação das áreas de planejamento institucional e de execução orçamentária, financeira e contábil da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança;

III – Divisão de Orçamento;

IV – Diretoria de Contabilidade e Finanças; e

V – Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais.

Art. 83. Compete à PROPLAN:

I – assessorar a Reitoria no planejamento, na programação e no desenvolvimento das atividades institucionais e de governança;

II – promover e coordenar avaliações e estudos sobre a UFERSA, com vistas à produção de dados que auxiliem nas decisões sobre o desenvolvimento da Instituição;

III – coordenar o processo de planejamento da Instituição;

IV – coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, acompanhar e avaliar sua execução;

V – formular indicadores que orientem o processo de planejamento, de controle e de avaliação da Universidade;

VI – elaborar, analisar e avaliar programas e projetos da Universidade, quando solicitado pela Reitoria;

VII – organizar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária anual da Instituição, ouvidos os diversos setores da Universidade, para apreciação e deliberação do CONSAD;

SUGESTÃO: [organizar a proposta orçamentária da Instituição, em consonância com o PDI e com as observações dos diversos setores da UFERSA a respeito, e apresentar tal proposta ao CONSAD, para apreciação e deliberação.]

VIII – coordenar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade; e

IX – praticar todos os demais atos relativos ao planejamento, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 84. A Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança é responsável pela coordenação do planejamento institucional, pela elaboração de diagnósticos e estudos, e pelo acompanhamento e avaliação da execução do planejamento da Universidade.

§ 1º Mais especificamente, à Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional e Governança compete:

I - coordenar a elaboração do planejamento da Universidade, e acompanhar e avaliar permanentemente a sua implementação;

II - promover a coordenação de diagnósticos institucionais e de estudos visando orientar o processo de desenvolvimento da Universidade;

III - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de competência da Pró-Reitoria;

IV - coordenar a elaboração, a implementação, o controle e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - assessorar as demais unidades administrativas em relação à elaboração, execução, controle e avaliação de planos e projetos de desenvolvimento institucional;

VI - coordenar a elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do(a) Reitor(a);

VII - analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo(a) Pró-Reitor(a); e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Pró-Reitor(a), nas áreas de sua competência.

§ 2º A Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional é constituída:

I- pelo Escritório de Processos, que coordena as ações de modelagem e gerenciamento de processos, e cujas atribuições, mais detalhadamente, são:

a) definir padrões, regras, procedimentos metodológicos e políticas que regem o gerenciamento de processos da Universidade;

b) fomentar a cultura, disseminar o conhecimento e promover a capacitação sobre gestão por processos;

c) prover visibilidade dos processos finalísticos e de apoio de toda a instituição; e

d) concentrar e acompanhar as iniciativas de gestão por processos, contribuindo para a otimização dos fluxos de trabalho e melhoria da governança institucional;

II – e pelo Setor de Gerenciamento de Riscos, que se responsabiliza pelo assessoramento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da UFERSA e cujas atribuições, mais detalhadamente, são:

a) identificar critérios a serem estabelecidos pelo CGRC, para tratar e mitigar riscos no âmbito da UFERSA;

b) verificar com as unidades organizacionais as necessidades de adequação de estruturas para desenvolver o processo de governança e gestão de riscos a serem recomendados pelo CGRC;

c) fazer gestão com as unidades organizacionais visando garantir o monitoramento e o gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos pelo CGRC;

d) implementar ações definidas pelo CGRC para garantir o mapeamento e a avaliação dos riscos a que estão sujeitas as unidades organizacionais ao desenvolver suas atividades de forma a garantir a eficiência na prestação de serviços; e

e) atuar com o CGRC na disseminação do conhecimento e no desenvolvimento contínuo dos servidores quanto à adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos.

Art. 85. A Divisão de Orçamento é responsável pela análise de custos, elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento econômico-financeiro da Universidade.

Parágrafo único. Especificamente, à Divisão de Orçamento compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição;

II - acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento da Universidade;

III - analisar e propor ajustes ao orçamento institucional;

IV - examinar as despesas da Universidade, buscando-se o permanente aumento da eficiência das despesas institucionais;

V - propor critérios e gerenciar a distribuição de cotas orçamentárias entre as unidades administrativas; e

VII - analisar e emitir pareceres em pedidos de suplementação de recursos orçamentários.

Art. 86. A Diretoria de Contabilidade e Finanças é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e contábil da Universidade.

§ 1º À Diretoria de Contabilidade e Finanças, especificamente, compete dirigir, coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Instituição, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 2º A Diretoria de Contabilidade e Finanças é constituída:

I- pelo Setor Financeiro, com as seguintes atribuições:

a) coordenar e controlar os assuntos relativos à execução financeira, à liquidação e ao pagamento de despesas de fornecedores e de pessoal, ao recolhimento de tributos;

b) controlar o saldo financeiro das descentralizações ou convênios recebidos; e

c) elaborar o balanço financeiro da Instituição e de recursos recebidos de outros órgãos;

II – pelo Setor Orçamentário, com as seguintes atribuições:

a) coordenar e controlar a abertura do orçamento e a execução orçamentária;

b) cadastrar plano interno;

SUGESTÃO: b) cadastrar plano interno no SIAFI para fins de acompanhamento orçamentário gerencial de cada exercício;

c) emitir, reforçar e anular notas de empenhos;

d) fornecer informações concernentes ao detalhamento e à transferência de créditos;

e) elaborar balanço orçamentário e de recursos próprios; e

f) acompanhar e executar as normas de encerramento do exercício;

III – e pelo Setor de Contabilidade, com as seguintes atribuições:

a) coordenar e controlar os assuntos relativos à contabilidade, tais como emissão e análise de balancetes e de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

b) emitir pareceres contábeis e de prestações de contas;

c) analisar as solicitações de liberação de recursos de contas vinculadas;

d) orientar os setores de patrimônio e almoxarifado sobre lançamentos mensais da movimentação, e manter atualizado o rol de responsáveis; e

~~e) gerar, homologar e enviar DIRFGOV e RAIS para os órgãos competentes.~~

SUGESTÃO: suprimir

Art. 87. A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é responsável pela formalização, acompanhamento da execução, controle e avaliação dos convênios e de outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade.

§ 1º Mais especificamente, à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais compete:

I – promover a análise da viabilidade financeira de projetos que necessitem de arrecadação de recursos para seu desenvolvimento;

II - assessorar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos destinados à obtenção de financiamento;

III – promover, controlar e orientar as atividades relacionadas à celebração e ao acompanhamento de convênios e de outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade;

IV – analisar o uso de rendimentos de aplicação em projetos financiados pela UFERSA;

V – autorizar a emissão de empenhos e de descentralizações de créditos oriundos de projetos;

VI - realizar o encaminhamento de prestações de contas aos órgãos concedentes e de controle, quando for o caso;

VII - emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes de convênios firmados com a UFERSA; e

VIII – ser o gestor da Universidade no sistema de convênios do Governo Federal.

§ 2º A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é constituída:

I – pelo Setor de Celebração e Acompanhamento, com as seguintes atribuições:

a) analisar e dar suporte à elaboração de projetos acadêmicos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional e de inovação tecnológica orientando em relação à viabilidade, aos aspectos orçamentário-financeiros, e à necessidade de celebração de instrumentos jurídicos que possibilitem sua execução;

b) elaborar minutas de convênios;

c) acompanhar as movimentações orçamentário-financeiras; e

d) analisar remanejamentos ou outras alterações no âmbito da execução dos instrumentos jurídicos celebrados;

II – e pelo Setor de Prestação de Contas, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto e a correta execução orçamentário-financeira dos instrumentos jurídicos firmados pela UFERSA;

b) elaborar as prestações de contas e seu encaminhamento aos órgãos concedentes e de controle; e

c) analisar e emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes de projetos celebrados por meio de instrumentos jurídicos com a UFERSA.

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 88. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o órgão vinculado à Reitoria que tem como missão: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fomentar e apoiar as atividades relacionadas à extensão universitária e à cultura, de forma indissociável ao ensino e à pesquisa na UFERSA, em articulação com os mais diversos setores da sociedade. A PROEC tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Divisão de Programas e Projetos de Extensão (DPP); e

III – Divisão de Eventos e Cultura (DEC).

Art. 89. Compete à PROEC:

I – assessorar o(a)Reitor(a) no planejamento e no desenvolvimento das atividades inerentes à política de extensão, arte e cultura da UFERSA;

II – estimular o desenvolvimento de atividades de extensão, arte e cultura pela comunidade acadêmica da UFERSA;

III – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos e o cumprimento das metas que lhe cabem do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – fomentar, elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar programas, projetos, eventos, cursos de extensão, ações culturais e artísticas na Universidade;

V – emitir certificados de participantes de ações de extensão;

VI – aprovar o cadastro e supervisionar a execução das ações de extensão no âmbito da UFERSA;

VII – promover a divulgação, por meio da Assessoria de Comunicação (ASSECOM), das atividades de extensão, de arte e de cultura da UFERSA;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Extensão e Cultura; e

IX – emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 90. A Divisão de Programas e Projetos de Extensão (DPP) é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas e aos projetos de extensão da UFERSA.

Parágrafo único. A DPP é constituída por:

I – pelo Setor de Programas de Extensão (SPGE), responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas de extensão da UFERSA; e

II – pelo Setor de Projetos de Extensão (SPJE), responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão da UFERSA.

Art. 91. A Divisão de Eventos e Cultura (DEC) é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a eventos, a cursos e a atividades artísticas e culturais da UFERSA.

Parágrafo único. A DEC é constituída::

I – pelo Setor de Eventos e Cursos (SEC), responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de eventos e cursos de extensão realizados pela UFERSA; e

II – pelo Setor de Artes e Cultura (SAC), responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de arte e de cultura na UFERSA.

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 92. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos cursos de graduação da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II - Divisão de Administração Acadêmica;

III - Divisão de Registro Acadêmico; e

IV - Divisão Pedagógica.

Art. 93. Compete à PROGRAD:

I – assessorar a Reitoria em relação aos assuntos inerentes à política de graduação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade da criação, da alteração ou da extinção de cursos de graduação e seus componentes curriculares;

III - coordenar programas de mobilidade acadêmica de alunos de graduação entre instituições de ensino superior;

IV – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades, objetivando manter a qualidade do ensino na instituição;

V- gerenciar distribuição de espaço físico destinado às atividades de graduação;

VI – apreciar, deliberar e emitir atos administrativos relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos de graduação;

VII – promover a divulgação, por meio da ASSECOM, das atividades de graduação da UFERSA;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Graduação; e

IX – praticar os demais atos relativos ao ensino de graduação, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 94. A Divisão de Administração Acadêmica é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao

atendimento do estudante, aos estágios, à mobilidade e aos processos seletivos de aluno de graduação.

Parágrafo único. A Divisão de Administração Acadêmica é constituída:

I – pelo Setor de Atendimento ao Estudante, que atende, informa e orienta sobre cursos de graduação, atividades, procedimentos acadêmicos, assistência estudantil e atendimentos especializados;

II – pelo Setor de Estágio e Mobilidade que ocupa-se dos assuntos relativos aos estágios, obrigatórios e não obrigatórios, e às mobilidades interna e externa de alunos de graduação da UFERSA; e

III – pelo Setor de Processo Seletivo, que encarrega-se dos assuntos relativos aos processos seletivos inerentes ao escopo da PROGRAD.

Art. 95. A Divisão de Registro Acadêmico é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao registro e controle acadêmico e expedições de documentos acadêmicos de competência da PROGRAD.

Parágrafo único. A Divisão de Registro Acadêmico é constituída:

I – pelo Setor de Controle Acadêmico, que exerce atividades relativas ao registro e guarda de documentos sobre estruturas curriculares dos cursos de graduação, matrículas e vida acadêmica de alunos de graduação; e

II – pelo Setor de Expedição de Documentos, que emite e registra diplomas de cursos de graduação, registra diplomas de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registra apostilamento em diplomas, emite declarações, atestados, históricos universitários, certificados e relação de concluintes aptos à colação de grau, entre outros documentos relativos aos discentes de graduação.

Art. 96. A Divisão Pedagógica é a unidade responsável pelo planejamento, formação e acompanhamento pedagógico de docentes e discentes.

Parágrafo único. A Divisão Pedagógica é constituída:

I – pelo Setor de Acompanhamento, que realiza atendimento pedagógico e fonoaudiológico, pela intervenção individualizada e/ou coletiva no ensino e aprendizagem e assessora a recepção dos discentes; e

II – pelo Setor de Planejamento e Formação, que assessora a criação e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e outros documentos

pedagógicos institucionais, e, também, elabora, coordena e executa programas, eventos e outras ações de formação docente e discente, para melhoria do ensino e aprendizagem.

SEÇÃO V
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 97. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos programas de pós-graduação, de pesquisas e de inovação oferecidos pela UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

III – Divisão de Pesquisa e Inovação;

IV - Divisão de Pós-Graduação;

V – Divisão de Relações Interinstitucionais; e

VI – Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo:

a) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

b) Congregação de Programas de Pós-Graduação; e

c) Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC).

Art. 98. Compete à PROPPG:

I – assessorar a Reitoria quanto aos assuntos inerentes à política de pesquisa, inovação e pós-graduação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade da criação, alteração ou extinção de cursos de pós-graduação e seus componentes curriculares;

III - normalizar a apresentação das propostas de cursos de Pós-Graduação julgados necessários, no âmbito da UFERSA, encaminhando-as, para apreciação, aprovação e credenciamento junto aos órgãos competentes;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

V – estimular, entre a comunidade acadêmica da UFERSA, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação;

VI – promover a divulgação, por meio da ASSECOM, das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação da UFERSA;

VII - coordenar as reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – aprovar o cadastro e supervisionar a execução dos projetos de pesquisas no âmbito da UFERSA;

IX – praticar os demais atos relativos À pesquisa, inovação e pós-graduação, ainda que não especificados neste artigo;

X - Elaborar o Plano Anual de Pesquisa e Pós-Graduação a ser apreciado pelo CONSEPE;

XI - coordenar o Programa de Iniciação Cientifica;

XII - sugerir ao CONSUNI a criação de prêmios relativos à pesquisa e pós-graduação.

Art. 99. A Divisão de Pesquisa e Inovação (DPI) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas á política de pesquisa, inovação e iniciação científica e tecnológica da UFERSA.

Art. 100. A Divisão de Pós-Graduação (DPG) é o setor responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relacionadas à política de apoio e de desenvolvimento da pós-graduação da UFERSA.

Parágrafo único. A DPG é constituída por:

I - Secretaria dos Programas de Pós-Graduação, responsável pelo apoio administrativo aos programas de pós-graduação da UFERSA;

II -Setor de Planejamento da Pós-Graduação, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos programas de pós-graduação; e

III -Setor de Expedição de Documentos, responsável pelo registro e pela guarda de documentos relativos às estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação, matrículas e vida acadêmica de alunos de pós-graduação, emissão de diplomas de cursos de pós-graduação, registro de diplomas de pós-graduação de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registro de apostilamento em diplomas de pós-graduação.

Art. 101. A Divisão de Relações Interinstitucionais (DRI) é a unidade responsável pela prospecção, implementação e manutenção de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de fortalecer políticas de pesquisa e inovação, e programas de pós-graduação da UFERSA.

Art. 102. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão de apoio da PROPPG, diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da UFERSA, fortalecendo a integração entre Universidade, órgãos do Governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do País.

Art. 103. A composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

Art. 104. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação, órgão de apoio da PROPPG, tem por finalidade planejar e acompanhar as atividades relacionadas a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFERSA.

Art. 105. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação é composta pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente, e pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFERSA.

Parágrafo único. As competências e normas de funcionamento da Congregação dos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

Art. 106. O Comitê Institucional de Iniciação Científica, órgão de apoio da PROPPG, tem por finalidade planejar, acompanhar e executar atividades relacionadas a iniciação científica na UFERSA.

Parágrafo único. A composição, competências e normas de funcionamento do Comitê Institucional de Iniciação Científica serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

SEÇÃO VI
DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 107. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das ações de administração de pessoal,

desenvolvimento e atenção à saúde dos servidores da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II – Divisão de Administração de Pessoal;

III – Divisão de Desenvolvimento de Pessoas; e

IV – Divisão de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 108. Compete à PROGEPE:

I – assessorar a Reitoria no planejamento e no desenvolvimento das atividades institucionais inerentes a área de pessoal;

II - assessorar na elaboração da documentação e das normas internas relativas à área de gestão de pessoas, e na instrução dos processos administrativos de sua competência;

III - orientar os servidores e seus dependentes sobre as legislações, normativos e procedimentos administrativos inerentes à aposentadoria, abono de permanência, licença prêmio, conversão de tempo insalubre, anuênio, averbação de tempo de serviço, pensão civil e previdência complementar dos servidores públicos federais do poder executivo;

IV - realizar atualizações, adequações e controle das normas internas da PROGEPE;

V - assessorar no atendimento às demandas de órgãos de controle e judiciais;

VI - controlar cargos, assentamentos funcionais e folha de pagamento da UFERSA;

VII - supervisionar as ações e os programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da UFERSA; e

VIII - supervisionar as ações relativas à saúde e à qualidade de vida do servidor.

Art. 109. A Divisão de Administração de Pessoal (DAP) é responsável pela coordenação, planejamento e gestão das atividades relacionadas com a administração de pessoal, em articulação permanente com o Sistema de Pessoal da Administração Federal.

§ 1º Mais especificamente, à DAP compete o controle dos cargos, a concessão de adicionais, auxílios e benefícios, o cadastro, o assentamento funcional dos servidores da UFERSA, e o controle das folhas de pagamento de pessoal.

§2º A DAP é constituída por:

I – Setor de Aposentadoria e Pensão (SAP), responsável pela instrução, acompanhamento, controle e implementação dos processos de conversão de tempo especial, aposentadoria, abono de permanência, anuênio, pensão civil, licença prêmio, averbação e desaverbação de tempo de serviço, e de a atualização cadastral; SUGESTÃO: [Setor de Aposentadoria e Pensão (SAP), responsável por instruir os servidores sobre processos tais como conversão de tempo especial, aposentadoria, abono de permanência, anuênio, pensão civil, licença prêmio, (des) averbação de tempo de serviço, atualização cadastral, e, também, por acompanhar, controlar e implementar esses processos.] *"Os termos têm regência diferente, não podem continuar nessa estrutura"*

II – Setor de Arquivo Funcional (SAF), responsável por acompanhar, atualizar, controlar e conservar as informações funcionais, das entradas e saídas de assentamentos funcionais e documentos dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil, requisitados, residentes, contratados temporariamente, nomeados para cargo de direção, estagiários; SUGESTÃO: [Setor de Arquivo Funcional (SAF), responsável por acompanhar, atualizar, controlar e manter arquivados informações funcionais, processos sobre entradas e saídas de assentamentos funcionais, documentos dos servidores ativos, dos inativos, dos beneficiários de pensão civil, dos requisitados, dos residentes, dos contratados temporariamente, dos nomeados para cargo de direção, dos estagiários.] *"Agramatical"*

III – Setor de Cadastro (SEC) responsável por instruir, implementar, atualizar e acompanhar os processos de cadastro, relativos a servidores, beneficiários e controle de férias, e encaminhar documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da Administração Federal; e

IV – Setor de Pagamento (SeP) responsável por:

a) calcular e implementar rendimentos e descontos dos servidores, para pagamento e/ou revisão de valores referentes a adicionais, auxílios, gratificações, substituições de interinos, abono permanência, progressões, promoções, reajustes salariais, vacâncias, exonerações, rescisões contratuais, encerramento de termo de estágio, bolsas de residência médica e multiprofissional, faltas não justificadas e pensões alimentícias;

b) prestar informações financeiras e orçamentárias, no que se refere às remunerações dos servidores, à DAP e aos órgãos competentes, quando solicitado;

c) elaborar declarações relativas às informações financeiras, como remunerações, gratificações, pensão alimentícia, retenções tributárias e contribuições previdenciárias para o próprio servidor ou beneficiário;

d) cadastrar e encaminhar documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da Administração Federal visando ao fiel cumprimento das ações judiciais inerentes ao pagamento de pessoal, quando necessário;

e) efetuar e conferir cálculos pertinentes às ações judiciais e exercícios anteriores;

f) imprimir os relatórios da folha de pagamento e encaminhá-los à Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF);

g) gerar e enviar a guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço para a Previdência Social;

h) instruir, implementar e acompanhar os processos de exercícios anteriores, reposição ao erário e dos auxílios: moradia, transporte, funeral, reclusão, alimentação, pré-escolar e natalidade;

i) realizar os procedimentos de alteração de conta bancária para fins de folha de pagamento;

j) orientar sobre rubricas e sequências para implantação de valores de rendimento ou desconto na folha de pagamento;

k) autorizar e acompanhar a inclusão de rubricas de rendimentos e descontos em folha de pagamento no âmbito da UFERSA; e

l) encaminhar, anualmente, à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Federal, os dados dos processos instaurados, com vistas à reposição ao erário, à regularização de dados financeiros e cadastrais, à demonstração dos valores efetivamente ressarcidos.

Art. 110. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) é responsável pela gestão das ações e programas que visam ao desenvolvimento dos servidores da Instituição, tendo, como competências, planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a esse fim.

Parágrafo único. A DDP é constituída por:

I – Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA), com as seguintes atribuições:

a) planejar, dirigir, coordenar e acompanhar processos de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores da UFERSA;

b) coordenar o processo de levantamento de necessidades de capacitação e aperfeiçoamento das várias unidades da UFERSA;

c) elaborar, divulgar e executar programas de capacitação e aperfeiçoamento, visando ao atendimento das necessidades identificadas e priorizadas;

d) recrutar, selecionar, acompanhar servidores públicos federais para que participem de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

e) avaliar a eficiência das atividades de capacitação e de aperfeiçoamento promovidas na UFERSA, bem como as atividades de formação realizadas pelos servidores em outras organizações;

f) realizar estudos para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados com a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal na UFERSA;

g) manter atualizado um sistema de registro de dados relativos à capacitação dos servidores da UFERSA;

h) efetivar o registro e manter atualizadas as informações de desempenho das ações de capacitação, nos sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

i) providenciar as ações necessárias ao registro, controle e expedição de certificados, declarações, certidões e atestados de participação ou condução de cursos e atividades afins;

j) propor e examinar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para fins de capacitação dos servidores;

l) realizar o acompanhamento dos multiplicadores das ações de capacitação;

m) gerenciar os processos de concessão de horário especial para servidor estudante e afastamento parcial para qualificação.

n) gerenciar os processos de Licença para Capacitação; e

o) analisar os processos de afastamento para estudo no país e no exterior.

II – Setor de Acompanhamento e Avaliação (SAA), com as seguintes atribuições:

a) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de acompanhamento e avaliação dos servidores da UFERSA;

b) acompanhar os servidores durante o estágio probatório;

c) acompanhar as progressões e promoções dos servidores;

d) apreciar processos de concessão de progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos, e sobre eles deliberar;

e) realizar diagnóstico de desempenho de servidores ~~apontados pelas várias unidades visando à proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação do mesmo ao trabalho;~~

f) avaliar a eficácia de ações de capacitação, em termos de mudanças de comportamento e de resultados alcançados em nível das unidades; e

g) desenvolver e aplicar estudos e pesquisas sobre modelos e metodologias de avaliação de desempenho.

III – Setor de Ingresso e Dimensionamento (SID), com as seguintes atribuições:

a) realizar estudos que permitam a análise do potencial dos servidores técnico-administrativos, com vistas à sua lotação, após a nomeação;

b) assessorar o processo de planejamento e realização dos concursos e processos seletivos para o quadro de pessoal da UFERSA, em consonância com as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS);

c) realizar o plano de dimensionamento das necessidades de pessoal da Universidade, e mantê-lo atualizado;

d) atuar na movimentação de pessoal;

e) efetivar o registro e manter atualizadas as informações referentes aos concursos, junto aos sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

f) acompanhar os resultados dos concursos e processos seletivos realizados, a fim de efetuar as convocações para os atos de nomeação e contratação;

g) receber e conferir documentação relativa ao ingresso de novos servidores efetivos, temporários e estagiários; e

h) gerenciar atividades de recrutamento e de seleção de estagiários na condição de concedente.

Art. 111. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) é setor responsável pela gestão de ações referentes à atenção à saúde, perícia em saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida.

Parágrafo único. A DASS é constituída por:

I – Setor de Apoio Psicossocial (SAPS), com as seguintes competências: ,a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos e os programas de promoção social;

b) realizar estudos e sistematizar dados sobre fatores psicossociais relacionados ao trabalho;

c) implementar programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores;

d) realizar visitas domiciliares aos servidores com equipe multiprofissional;

e) realizar escuta e aconselhamento psicológico ao servidor, promovendo a sua autonomia e a sua inserção laboral;

f) realizar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

g) realizar atendimento psicossocial aos servidores;

h) desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde;

i) acompanhar o servidor com deficiência, especialmente durante o estágio probatório, em cumprimento a legislação vigente; e

j) realizar acompanhamento psicossocial dos servidores afastados para tratamento da saúde.

II – Setor de Atenção à Saúde e Perícia Médica (SASPM), com as seguintes competências:

a) coordenar a realização dos exames médicos periódicos para os servidores da UFERSA;

b) analisar, acompanhar e controlar a documentação relativa ao benefício de assistência à saúde suplementar;

c) prestar esclarecimentos aos servidores sobre a assistência à saúde suplementar;

d) monitorar as demandas relativas aos afastamentos, exames periódicos e perícias médicas;

e) sistematizar e analisar dados gerados nas ações provenientes dos exames de saúde, de perícia, e de registros de acidentes em serviço;

SUGESTÃO: [analisar informações sobre a saúde do servidor, por meio dos exames periódicos, das perícias, dos eventuais acidentes em trabalho]

f) realizar perícia em saúde para concessão de licenças e de benefícios ao servidor, e emitir pareceres e laudos sobre a perícia; e

g) efetivar a inclusão de documentos de sua competência no assentamento funcional físico e digital.

III – Setor de Segurança do Trabalho (SST), com as seguintes competências:

a) organizar, treinar e orientar a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho no Serviço Público Federal no âmbito da UFERSA;

b) promover, organizar e executar campanhas e programas educativos relacionados à saúde e à segurança no trabalho;

c) acompanhar o monitoramento clínico ocupacional dos servidores lotados em ambientes insalubres e periculosos;

d) realizar análise e registro de acidente do trabalho;

e) elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) dos ambientes da UFERSA;

f) elaborar e atualizar laudos de insalubridade, periculosidade e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

g) elaborar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

h) realizar estudos de ergonomia, visando a melhoria dos postos de trabalho;

i) organizar, treinar e orientar a brigada de incêndio, no âmbito da UFERSA;

j) realizar, em conjunto com o Setor de Segurança do Trabalho da Superintendência de Infraestrutura, orientações de segurança para os servidores efetivos e terceirizados;

k) realizar visitas técnicas às obras para identificar riscos inerentes às atividades e propor medidas corretivas e preventivas;

l) dimensionar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco de cada atividade;

m) requisitar EPI, e orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dele; e

n) realizar campanhas de prevenção e combate a incêndio e controle de endemias.

SEÇÃO VII
DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 112. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das ações

de assistência estudantil, voltadas à permanência, com qualidade, do discente na UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do(a) Pró-Reitor(a);

II - Divisão de Programas Sociais;

III - Divisão de Moradia Estudantil; e

IV - Divisão de Atenção à Saúde e Esporte.

Art. 113. Compete à PROAE:

I - assessorar a Reitoria quanto à política de assistência estudantil;

II - propor, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, os programas e as ações de assistência estudantil;

III - elaborar, supervisionar, coordenar, avaliar e fazer cumprir a política de assistência estudantil da UFERSA;

IV – representar a Universidade nos fóruns de assistência estudantil;

V – supervisionar, coordenar, avaliar e fazer cumprir o regulamento de concessão de benefícios da assistência estudantil e as normas de uso das moradias estudantis, dos parques esportivos e dos restaurantes universitários;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou seu equivalente.

VII - propor e executar parcerias com o fim de desenvolver outras atividades de assuntos estudantis; e

VIII – praticar os demais atos relativos aos assuntos estudantis, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 114. A Divisão de Programas Sociais é a unidade responsável pelo acompanhamento social e pela coordenação, supervisão, controle e execução de programas de permanência estudantil, de oferta de apoio financeiro ou de transporte para participação de discentes em eventos, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas da política de assistência estudantil.

Art. 115. A Divisão de Moradia Estudantil é a unidade responsável pela administração da moradia estudantil, pela avaliação de suas instalações físicas, pelo acompanhamentos dos seus residentes, com objetivo de manter a ordem, a boa convivência, o ambiente capaz de permitir-lhes melhor aplicação nos estudos.

Art. 116. A Divisão de Atenção à Saúde e Esporte é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas à promoção e à proteção da saúde e à prática desportiva, com objetivo de contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico e a saúde física **e** mental dos discentes.

Parágrafo único. A Divisão de Atenção à Saúde e Esporte é constituída por:

I - Setor de Atenção à Saúde, cuja competência envolve a realização de ações de promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes, por meio de atividades educativas em saúde, atendimentos individualizados ou coletivos e o acompanhamento do funcionamento dos restaurantes universitários, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional.

II - Setor de Esporte, que administra o parque esportivo da UFERSA, executa, supervisiona atividades esportivas e de lazer.

CAPÍTULO IV
DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 117. As Superintendências são os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da Instituição, e atendem, de forma integrada, todos os *campi* da UFERSA.

Art. 118. As Superintendências são dirigidas por um(a) Superintendente nomeado pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os Superintendentes deverão executar, supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas com cada uma das Superintendências.

§ 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais dos Superintendentes, estes serão substituídos por um(a) servidor(a) da Superintendência designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 119. As Superintendências têm a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria Administrativa; e

II – Divisões.

Art. 120. A Secretaria Administrativa é responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes à Superintendência, tais como:

a) coordenar a rotina de atendimento da Superintendência;

b) receber, encaminhar e arquivar documentos;

c) controlar o trâmite de processos na Superintendência;

d) entregar correspondências e despachos da Superintendência; e

e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a Superintendência;

g) redigir correspondências oficiais;

h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;

i) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados; e

j) controlar a agenda do Superintendente.

Art. 121. As Divisões são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um conjunto de atividades afins relacionado a Superintendência, bem como a outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Superintendente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Divisões e setores e seus eventuais substitutos serão designados pelo(a) Reitor(a).

Art. 122. As ações da Superintendência serão definidas em seu Manual de Rotinas e Procedimentos.

SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 123. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, implantar e manter todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria Administrativa;

II - Divisão de Sistemas Computacionais;

III - Divisão de Infraestrutura Computacional;

IV - Divisão de Suporte e Serviços; e

V - Divisão de Segurança da Informação.

Art. 124. Compete à SUTIC:

I - definir as diretrizes para obter, sistematizar e gerenciar as informações institucionais;

II - propor tecnologias que facilitem a comunicação interna da UFERSA;

III - traçar políticas para o desenvolvimento, a manutenção e a instalação de *softwares*;

IV - propor políticas de desenvolvimento, de uso e de integração dos sistemas corporativos da Instituição;

V - propor políticas de acesso, uso e segurança dos recursos de infraestrutura computacional, prezando pelo bom aproveitamento desses recursos;

VI - promover a cooperação entre as atividades desempenhadas por cada divisão vinculada à superintendência em alinhamento com os objetivos estratégicos da Instituição;

VII - coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI), e colaborar nos demais planos e metas da Instituição, em que houver ações que envolvam tecnologia da informação e comunicação; e

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Reitor(a).

Art. 125. A Divisão de Sistemas Computacionais é responsável por coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas computacionais;

Parágrafo Único. À Divisão de Sistemas Computacionais compete, especificamente:

I - identificar necessidades e levantar os requisitos de novos sistemas de *software* que venham a melhorar a qualidade das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;

II -modificar programas implantados, quando o licenciamento dos mesmos permitir, corrigindo falhas, atualizando e desenvolvendo novas funcionalidades nos sistemas;

Art. 126. A Divisão de Infraestrutura Computacional é responsável por prover a infraestrutura computacional necessária às atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. À Divisão de Infraestrutura Computacional compete:

I - gerenciar e supervisionar a elaboração de projetos de redes;

II - planejar e traçar estratégias, com base nas previsões de crescimento da demanda por novos recursos de rede, de forma a garantir a qualidade dos serviços de comunicação da instituição;

III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação, formada pela rede de dados e de comunicação de voz da instituição, e dos meios de conexão destas redes com as redes externas.

Art. 127. A Divisão de Suporte e Serviços é responsável por coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à prestação de serviços de apoio aos usuários de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo Único. À Divisão de Suporte e Serviços compete, especificamente:

I - instalar *software* e *hardware*;

II - dar suporte aos usuários na área de informática, propiciando a utilização eficiente dos recursos computacionais;

III - oferecer cursos de capacitação para os servidores da Instituição, quanto ao acesso e ao uso adequado e eficiente dos recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

IV - planejar, supervisionar e administrar a aquisição de *softwares* demandados pela UFERSA.

Art. 128. A Divisão de Segurança da Informação é responsável por coordenar, supervisionar e administrar as atividades relacionadas a segurança da informação.

Parágrafo Único. À Divisão de Segurança da Informação compete, especificamente:

I - desenvolver e implementar políticas e padrões de segurança de dados e infraestrutura computacional, e realização de backups e continuidade/restauração de serviços

II - realizar ações de educação acerca de segurança da informação;

III - monitorar a infraestrutura e os recursos necessários em processos que envolvam pessoas ou dados;

IV - mapear fragilidades e minimizar riscos às informações e aos sistemas computacionais;

V - propor formas de acesso a sistemas de informação e a outros aplicativos;

VI - avaliar, homologar e controlar *softwares* instalados nos computadores da Universidade; e

VII - minimizar as possibilidades de perda de dados, de informações e de *hardware* decorrentes de falhas de segurança lógica.

SEÇÃO II
DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 129. A Superintendência de Infraestrutura (SIN), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, organizar, executar e avaliar as atividades de infraestrutura, manutenção, meio ambiente e vigilância patrimonial da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Administrativa;

II – Divisão de Projetos e Obras;

III - Divisão de Manutenção e Instalações Físicas;

IV – Divisão de Meio Ambiente; e

V – Divisão de Segurança Patrimonial

Art. 130. Compete à SIN:

I - assessorar, planejar, projetar e administrar obras e serviços de manutenção do espaço físico da Universidade;

II - planejar o uso do espaço físico e o desenvolvimento da infraestrutura em todas as áreas da Universidade, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – operacionalizar a política de urbanismo e de gestão ambiental;

IV - projetar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e arquitetura da Universidade;

V - manter o controle e o registro de documentos referentes ao espaço físico da Universidade;

VI- zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais;

VII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao urbanismo dos municípios onde houver *campi* da UFERSA;

VIII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao Patrimônio Público da União, dos Estados e Municípios; e

IX – gerenciar a utilização de espaços físicos comuns.

Art. 131. A Divisão de Projetos e Obras é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – orientar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;

III – aprovar, em primeira instância, a elaboração de projetos, inclusive especificações técnicas pertinentes;

IV – orientar e aprovar custos de obras e serviços de arquitetura e engenharia, orçamentos, laudos e pareceres técnicos; e

V – distribuir e acompanhar a fiscalização de obras e serviços de engenharia;

VI – autorizar a realização de medições de obras e serviços de engenharia e aprovar, em primeira instância, o respectivo pagamento;

VII – articular as ações de elaboração de projetos, orçamento e fiscalização;

VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos a projetos e obras, ~~auxiliando-o na tarefa de coordenar e superintender os trabalhos das diversas áreas do órgão;~~ e

IX – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo(a) Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Projetos e Obras é constituída por:

I – Setor de Projetos de Arquitetura e Engenharia, com as seguintes atribuições:

a) realizar o levantamentos de dados necessários à realização de obras e serviços de engenharia;

b) elaborar projetos de arquitetura e de engenharia relacionados com a infraestrutura, observando-se as normas técnicas brasileiras;

c) apresentar pareceres técnicos de projetos de arquitetura e de engenharia realizados por terceiros;

d) elaborar especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas brasileiras de obras e serviços de engenharia;

e) manter o arquivamento da memória de projetos e elementos necessários à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura para realização de melhorias e adaptações necessárias à estrutura física; e

f) proceder à fiscalização e ao recebimento de projetos de arquitetura e de engenharia contratados pela UFERSA;

II – Setor de Orçamento, com as seguintes atribuições:

a) proceder aos levantamentos necessários ao suprimento de dados para a realização de obras e serviços de engenharia;

b) elaborar orçamentos estimativos, de acordo com as normas técnicas brasileiras e com base nas planilhas de referência e/ou no mercado local, para realização de obras e serviços de engenharia;

c) emitir pareceres técnicos referentes aos custos de obras de engenharia;

d) manter o arquivo da memória do orçamento e execução de obras e serviços de engenharia;

III – Setor de Fiscalização, com as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a realização de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros;

b) emitir pareceres e laudos técnicos, referentes à execução de obras e serviços de engenharia;

c) manter o arquivamento da memória da obra e informar o setor de projetos as alterações; e

SUGESTÃO: [conservar a documentação da obra e manter os setores de projetos atualizados sobre eventuais alterações]

d) efetuar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia;

IV – Setor de Segurança do Trabalho, com as seguintes atribuições:

a) realizar o dimensionamento, requisição para aquisição e acompanhamento da correta instalação de placas de sinalização de segurança, luminárias de emergência, chuveiros de emergência, lava-olhos e demais equipamentos de proteção individual e coletiva;

b) fiscalizar contratos de sistemas de combate a incêndio e outros equipamentos de proteção coletiva;

c) elaborar projetos de prevenção de combate a incêndio e de acessibilidade; e

d) acompanhar contratos de terceirização relacionados à higiene e à segurança do trabalho.

Art. 132. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – executar a política de manutenção das instalações físicas e prediais em consonância com as diretrizes da Superintendência;

III – receber, conjuntamente com o Setor de Projetos e Obras, os serviços e obras de engenharia realizados pela Superintendência;

IV – gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água, de energia elétrica, de drenagem, de esgotamento sanitário e o sistema viário;

V – gerenciar a manutenção das edificações físicas existentes, no tocante a instalações hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, esquadrias, coberturas, entre outros;

VI – supervisionar a manutenção de instalações físicas e prediais executadas por terceiros;

VII – proceder aos levantamentos necessários à manutenção de instalações físicas;

VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à manutenção de instalações físicas;

IX – executar a coleta e destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

X – gerenciar o sistema de limpeza predial e destinação de resíduos sólidos;

XI – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo(a) Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é constituída por:

I – Setor de Manutenção de Sistemas Urbanos e Predial, com as seguintes atribuições:

a) executar serviços de manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água, cuidando dos reservatórios de armazenamento e distribuição de água e das instalações hidráulicas e sanitárias urbanas e prediais;

b) executar serviços de manutenção dos sistemas elétrico, de alta e baixa tensão, urbana e predial;

c) executar serviços de pequenas construções, reformas, carpintaria, marcenaria e pintura; e

d) manter as áreas comuns adequadas às condições de habitabilidade, bem como a manutenção das condições de mobilidade urbana, de acessibilidade universal, de trânsito e do sistema viário da UFERSA;

II - Setor de Serviços de Apoio e Limpeza ~~Urbanos e Limpeza Predial~~, com as seguintes atribuições:

a) desempenhar as atividades relativas aos serviços de apoio e manutenção de áreas de plantio, instalações de animais e biotérios; e

b) realizar os serviços de coleta e limpeza urbana e predial, jardinagem, arborização e paisagismo.

Art. 133. A Divisão de Meio Ambiente é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – executar a política de meio ambiente, em consonância com as diretrizes da Superintendência e a legislação vigente;

III – gerenciar o sistema de destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas nas estações de tratamento de esgoto;

V – gerenciar o Programa de Gestão Ambiental;

VI – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos ao meio ambiente; e

VII – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo(a) Superintendente.

Parágrafo único. A Divisão de Meio Ambiente é constituída por:

I – Setor de Planejamento e Controle Ambiental, com as seguintes atribuições:

a) planejar e controlar os programas e as ações ambientais;

b) desenvolver a comunicação e as ações relacionadas à educação ambiental;

c) administrar a operação, monitoramento, e propor destinação final aos efluentes gerados nas estações de tratamento de esgoto;

d) elaborar, atualizar, executar e monitorar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito institucional; e

e) administrar e gerenciar o abrigo de resíduos;

II– Setor de Regularização Ambiental, com as seguintes atribuições:

a) planejar e gerenciar ações com o objetivo de obter o licenciamento, nos órgãos ambientais competentes, para as atividades e empreendimentos, nas mais diversas estruturas da Instituição,

b) planejar e gerenciar ações para prover licenciamento ambiental das edificações; e

c) planejar e gerenciar ações com objetivo de obter outorga do uso da água e regularização dos poços.

Art. 134. A Divisão de Segurança Patrimonial é responsável por exercer, coordenar e supervisionar a vigilância e zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais da Universidade;

Parágrafo Único. À Divisão de Segurança Patrimonial compete:

I- coordenar e executar as ações pertinentes à segurança em sua forma presencial e ostensiva;

II - operar a central de monitoramento de vigilância eletrônica; e

III - orientar as diversas unidades da UFERSA em assuntos de segurança.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 135. Órgãos Suplementares são aqueles de caráter geral, vinculados à Reitoria, que não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 136. A criação de Órgãos Suplementares será proposta pela Reitoria ao CONSUNI, mediante parecer favorável do CONSAD.

Parágrafo único. A proposta de criação do Órgão Suplementar deverá vir acompanhada de justificativa de sua criação e minuta de Resolução disciplinando seu funcionamento.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 137. O Sistema de Bibliotecas (SISBI), diretamente subordinado à Reitoria, é o órgão suplementar responsável pela supervisão e coordenação das atividades relacionadas aos serviços, aquisição, manutenção e disponibilização do acervo bibliográfico físico e virtual de suas unidades, para a comunidade acadêmica, sendo regido por resolução própria.

SEÇÃO II
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 138. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) diretamente subordinado à Reitoria, é o órgão suplementar responsável pela supervisão e coordenação das atividades e ações de formação inicial e continuada na modalidade a distância na UFERSA, sendo regido por resolução própria.

SEÇÃO III
EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFERSA

Art. 139. A Editora Universitária da UFERSA (EDUFERSA) é um órgão suplementar, de natureza técnica, vinculado diretamente à Reitoria, com a missão de atender as necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos, da Universidade, contempladas na sua Politica Institucional de Difusão Cientifica e Tecnológica e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo regida por resolução própria.

SEÇÃO IV
COORDENAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 140. A Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) é um órgão suplementar, para estudos e adoção de políticas afirmativas de inclusão social, que dizem respeito ao acesso e à permanência na Universidade de pessoas com deficiência, sendo regido por resolução própria.

CAPÍTULO VI
DAS ASSESSORIAS

Art. 141. As Assessorias têm por finalidade auxiliar o(a) Reitor(a) nas questões de natureza administrativa ou de interesse geral da Instituição.

SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 142. A Assessoria de Comunicação (ASSECOM), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável pela elaboração, coordenação e implementação da política e dos processos de comunicação para divulgação da UFERSA, sendo regida por resolução própria

Parágrafo único. A Chefia da ASSECOM é exercida por um(a) assessor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a), devendo a sua indicação recair em um servidor efetivo com graduação na área de Comunicação.

SUGESTÃO: [A Chefia da ASSECOM é exercida por um(a) servidor(a) efetivo(a) da UFERSA, com graduação na área de Comunicação, a ser designado(a) pelo(a) Reitor(a).]

Art. 143. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – desenvolver estratégias de divulgação das atividades acadêmicas em pesquisa, ensino e extensão e das atividades administrativas da UFERSA para as comunidades interna e externa;

II – fortalecer a identidade institucional, primando pela valorização de sua missão, promoção de seus princípios e objetivos;

III – produzir conteúdo para produtos midiáticos, serviços e ações com objetivo de promover a integração institucional e o fortalecimento da identidade da Universidade em suas áreas de atuação;

IV – desenvolver ações e estratégias de comunicação em observância à Politica de Comunicação da UFERSA; cumprimento do Manual de Rotinas e Procedimentos da Aceso; e atenção às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais documentos afins;

V – resguardar a criação, publicação e disseminação dos conteúdos, e de produtos, ações e serviços concernentes à comunicação da UFERSA;

VI – elaborar manuais e guias para comunidade universitária usuária da ASSECOM.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 144. A Assessoria de Relações Internacionais (ARI), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por fomentar, articular e administrar ações de internacionalização da UFERSA com outras instituições.

Parágrafo único. Esta assessoria será exercida por um(a) assessor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a), devendo a sua indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo de nível superior, sem prejuízo de suas atribuições.

SUGESTÃO: [A Chefia da ARI é exercida por um(a) servidor(a) efetivo(a) da UFERSA, docente ou técnico-administrativo de nível superior, a ser designado pelo(a) Reitor(a).]

Art. 145. Compete à ARI:

I – induzir e consolidar a internacionalização na UFERSA, como estratégia de crescimento institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;

II – assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades acadêmicas da UFERSA, na implementação de ações de internacionalização;

III– elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

IV – promover a mobilidade internacional de docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFERSA;

V – acompanhar projetos e convênios internacionais;

VI – apoiar docentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e discentes de instituições estrangeiras, em atividades na UFERSA; e

VII – divulgar, entre a comunidade universitária interna e externa à UFERSA, as oportunidades acadêmicas internacionais

SEÇÃO III
DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 146. As Assessorias Especiais serão de livre escolha do(a) Reitor(a).

Art. 147. Compete às Assessorias Especiais:

I - fornecer subsídios ao(à) Reitor(a) para as discussões e deliberações nos Órgãos Colegiados da Instituição;

II - representar o(a) Reitor(a), quando por ele solicitado, às Audiências Públicas e aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para discussão de assuntos de interesse da Instituição;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo(a) Reitor(a), nas questões da Instituição;

Parágrafo único. O(a) Reitor(a) poderá estabelecer atividades específicas ao Assessor Especial, desde que sejam de natureza administrativa ou atendam a necessidade ou a interesse geral da Instituição.

SEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 148. A Ouvidoria é a unidade administrativa da Instituição que é responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos prestados pela UFERSA, sendo regida por resolução própria.

Art. 149. A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a), designado(a) pelo CONSUNI, ~~devendo a sua indicação recair em um servidor técnico-administrativo de nível superior ou docente, sem prejuízo de suas atribuições, em regime de 40 horas semanais.~~

~~Parágrafo único. O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa detentora de conhecimento e experiência na Administração Universitária, podendo ser comprovada pelo exercício de cargos na Instituição, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício público e seja portador de conduta pessoal ética, compatível com a dignidade do cargo.~~

SUGESTÃO: [A Ouvidoria é exercida por um(a) servidor(a) efetivo(a) da UFERSA, docente ou técnico-administrativo de nível superior, sem prejuízos das suas atribuições, em regime de 40 horas semanais, detentor de conhecimento e experiência na administração universitária, podendo ser comprovada pelo exercício de cargos na Instituição, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício público e seja portador(a) de conduta pessoal ética, compatível com a dignidade do cargo.

Art. 150. Ao(à) Ouvidor(a) compete:

I – receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações e denúncias, elogios e outras questões que sejam de interesse da comunidade;

II – dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;

III – encaminhar solicitação, acompanhadas de parecer, aos órgãos competentes, para a devida formalização de procedimentos administrativos, quando se fizer necessário;

IV – sugerir, às diversas instâncias da Administração Universitária, medidas que visem melhorar a fluência organizacional e funcional da Instituição;

V – recomendar, aos dirigentes das unidades competentes, a apuração de denúncias de qualquer natureza na Instituição, quando entender cabível;

VI – prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao(à) Reitor(a) e aos Órgãos Colegiados, quando solicitado para tal fim;

VII – apresentar o relatório de suas atividades anualmente aos Colegiados Superiores;

VIII – guardar sigilo quanto à identidade do denunciante, informante ou denunciado, quando entender que a identificação possa lhes trazer algum transtorno;

IX – resguardar o direito ao silêncio do indivíduo convidado ou convocado para esclarecer fatos a ele imputados.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 151. As comissões permanentes têm por finalidade assessorar a Administração Superior em assuntos específicos.

§1º As comissões permanentes poderão ser criadas pelo CONSUNI ou pelo(a) Reitor(a).

§2º As competências, composição e normas de funcionamento de cada comissão permanente serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

[Grupo D]

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

CAPÍTULO I

DOS *CAMPI*

Art. 152. A UFERSA apresenta uma estrutura *multicampi.*

§1º Os *Campi* da UFERSA são:

I – *Campus* Mossoró, denominado *Campus* Sede;

II – *Campus* Angicos;

III – *Campus* Caraúbas;

IV – *Campus* Pau dos Ferros.

§2º Serão acrescidos a esta lista os *Campi* que forem criados pelo CONSUNI e entrarem em funcionamento.

§3º A administração do *Campus* Sede é feita pela Reitoria, e a dos demais *Campi*, pela Direção do *Campus*.

CAPÍTULO II

DOS *CAMPI* FORA DA SEDE

Art. 153. A estrutura organizacional dos *Campi* fora da sede é a seguinte:

I – Direção;

II – Coordenadorias;

III - Unidades Suplementares.

Parágrafo único. As Coordenadorias podem ter setores de apoio administrativo e acadêmico.

SEÇÃO I

Da Direção do *Campus* Fora da Sede

Art. 154. A Direção do C*ampus* fora da Sede será exercida pelo(a) Diretor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor.

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de *Campus* somente podem ser exercidas por docentes doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva, com lotação no próprio *Campus.*

§2º O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

§3º No caso de ausência do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assumirá a Direção do *Campus* o titular da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do *Campus*, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§4º No caso de vacância, em qualquer época, no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para mandato de 04 (quatro) anos.

§5º No caso de vacância de Vice-Diretor(a), em qualquer época, assumirá o(a) docente mais antigo(a) que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, para completar o mandato.

[§6º No caso de vacância de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) lotado(a) no Campus, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

Edcarlos: § 6º No caso de vacância de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá o(a) ~~professor doutor mais antigo lotado no Campus~~, docente mais antigo(a) que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para ~~cumprimento de~~ mandato de 04 (quatro) anos.

Wesley propõe unir §5º e §6º: §5º No caso de vacância de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), ou somente do(a) Vice-Diretor(a) assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) lotado(a) no Campus, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos. (Fusão do §5º com o §6º)

[PARECER no 00351/2018/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU]

Art. 155. Compete ao(à) Diretor(a) do *Campus*:

I - gerir, administrar e representar o Campus;

II – cumprir, fazer cumprir e zelar, no âmbito de sua competência, as disposições do Estatuto e deste Regimento;

III - designar comissões temporárias e delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao Vice-Diretor(a) e aos demais auxiliares;

IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação e pelo(a) Reitor(a).

SEÇÃO II

Das Coordenadorias

Art. 156. As Coordenadorias, órgãos de assessoria da Direção do *Campus* fora da sede, têm por função aplicar as políticas institucionais de cada Pró-Reitoria, na sua área de abrangência.

§1º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores de livre escolha do Diretor, nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Os Coordenadores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas às suas atribuições específicas.

Art. 157. Os *Campi* fora da sede tem as seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria Acadêmica: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento e supervisão acadêmica das atividades de graduação, extensão, cultura, pesquisa e pós-graduação do *Campus*;

II - Coordenadoria de Assuntos Estudantis: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento das ações de assistência ao estudante do *Campus*;

III - Coordenadoria de Planejamento e Administração: responsável pela execução, coordenação, avaliação e acompanhamento das ações relacionadas ao planejamento e a administração institucional.

SEÇÃO III

Dos setores de apoio administrativo/acadêmico

Art. 158. A Secretaria da Direção do Campus é o setor de apoio administrativo vinculado diretamente à Direção, responsável pela coordenação, articulação, divulgação, protocolo e arquivamento dos atos da Direção.

Art. 159. O Setor de Registro Acadêmico é o setor de apoio acadêmico vinculado à Coordenadoria Acadêmica, responsável pela matrícula, registro e guarda das informações acadêmicas dos discentes do *Campus*.

Art. 160. O Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração, responsável pelo planejamento, coordenação e execução de obras e serviços de manutenção e reparo das instalações do *Campus*, e implantação e manutenção da estrutura e política de tecnologia da informação e comunicação da UFERSA no *Campus*.

Art. 161. O Setor de Patrimônio e Almoxarifado é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração, responsável pelo controle de bens patrimoniais móveis e imóveis do Campus, bem como pelo recebimento, armazenamento e distribuição de bens de consumo às unidades do *Campus*.

Art. 162. O Setor de Contabilidade e Finanças é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração, responsável pela coordenação, controle e supervisão das atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do *Campus*.

Art. 163. O Setor de Gestão de Pessoas é o setor de apoio administrativo vinculado à Coordenadoria de Planejamento e Administração, responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação, controle, avaliação e execução das ações de administração e desenvolvimento de pessoal do *Campus*.

SEÇÃO IV

Das Unidades Suplementares

Art. 164. São unidades suplementares dos *Campi* fora da sede: a Biblioteca do *Campus* e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 165. A Biblioteca do *Campus* fora da sede integra o Sistema de Bibliotecas da UFERSA, sendo uma unidade suplementar vinculada à Direção do *Campus*.

Art. 166. Os Laboratórios Multidisciplinares são unidades suplementares vinculadas à Coordenadoria Acadêmica do *Campus,* destinadas à realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão da graduação e da pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS

Art. 167. O Centro é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende as grandes áreas de conhecimento.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo com atuação específica nos Centros ou nos Departamentos do Centro será lotado, obrigatoriamente, neste Centro.

Art. 168. São Centros da UFERSA, com seus respectivos Departamentos:

I - Centro de Ciências Agrárias - CCA:

a. Departamento de Ciências Agronômicas e Florestais - DCAF;

b. Departamento de Ciências Animais - DCA.

II - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS:

a. Departamento de Biociências - DBIO;

b. Departamento de Ciências da Saúde - DCS.

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN:

a. Departamento de Computação - DC;

b. Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME.

IV - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH:

a. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA;

b. Departamento de Ciências Humanas - DCH.

V - Centro de Engenharias - CE:

a. Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM;

b. Departamento de Engenharia e Tecnologia - DET.

VI - Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:

a. Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI;

b. Departamento de Ciências Humanas - DCH;

c. Departamento de Engenharias - DENGE.

VII - Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:

a. Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH;

b. Departamento de Engenharias - DE;

c. Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT.

VIII - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:

a. Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DECEN;

b. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH;

c. Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC.

Parágrafo único. Serão acrescidos a esta lista os Centros e os Departamentos que forem criados pelo CONSUNI e entrarem em funcionamento.

Art. 169. A criação ou desmembramento de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD e atendida as seguintes condições, por Centro:

I - no mínimo 60 (sessenta) docentes efetivos;

II - no mínimo 3 (três) cursos de graduação;

III - no mínimo um programa de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. A criação de um Centro que não atenda às exigências mínimas poderá ser feita pelo CONSUNI, somente no caso de criação de um novo *Campus*.

Art. 170. A extinção ou fusão de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD somente quando o Centro possuir:

I – menos de 30 (trinta) docentes efetivos;

II – menos de 3 (três) cursos de graduação.

Art. 171. Compõem o Centro:

I - a Assembleia de Centro;

II - o Conselho de Centro;

III - a Direção de Centro;

IV - os Departamentos Acadêmicos:

a) as Assembleias Departamentais;

b) Chefia de Departamento.

VI - os Colegiados de Cursos; e

VII - as Unidades Suplementares.

Seção I

Da Assembleia de Centro

Art. 172. A Assembleia de Centro é a instância máxima consultiva, deliberativa e normativa sobre suas políticas e será composta por:

I – todos os docentes lotados no Centro;

II - representação técnico-administrativa do Centro; e

III - representação discente do Centro.

§1º A representação técnico-administrativa na Assembleia de Centro será formada por 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre técnicos administrativos lotados nos respectivos Centros.

§2º A representação discente na Assembleia de Centro será formada por 02(dois) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação pertencentes ao Centro.

SUGESTÃO: §1º A representação técnico-administrativa na Assembleia de Centro será formada por quatro membros, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos entre técnicos administrativos lotados nos respectivos Centros.

§2º A representação discente na Assembleia de Centro será formada por quatro membros, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos entre os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação pertencentes ao Centro.

§3º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelas entidades representativas de cada classe, sendo o Sintest, para os técnicos administrativos, e o DCE, para os discentes.

§4º O mandato do técnico-administrativo será de 02(dois) anos, com possibilidade de uma recondução. O mandato de discente será de 01(um) ano, com possibilidade de uma recondução.

§5º O(A) Diretor(a) do Centro preside a Assembleia de Centro. Na ausência do Diretor(a), a Assembleia será presidida pelo(a) e Vice-Diretor(a). E na ausência do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), preside o(a) doutor(a) mais antigo(a), presente na Assembleia.

Art. 173. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo(a) Diretor(a) de Centro e por ele(a) presidida, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária e de caráter consultivo, a critério do Diretor.

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para assuntos de caráter consultivo podem ser realizadas com qualquer quórum.

Art. 174. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelo(a) Diretor(a) de Centro e por ele(a) presidida, para tratar de assuntos de caráter deliberativo, somente para apreciação de recurso à decisão do Conselho de Centro.

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para assuntos de caráter deliberativo somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes.

Art. 175. A Assembleia de Centro pode ser convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros para propor ao CONSUNI a destituição do(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) do Centro ou do *Campus*.

§1º A proposta de destituição deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos membros da Assembleia de Centro.

§2º No caso de *Campus* fora da sede com um único centro, no qual a Direção de Centro é exercida pelo(a) Diretor(a) do *Campus*, a proposta de destituição deverá ser feita para as funções de Direção ou Vice-Direção de Centro e *Campus*, simultaneamente.

§3º A proposta de destituição de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de *Campus* com mais de um Centro deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos membros das Assembleias de Centro de todos os Centros do *Campus*.

Seção II

Do Conselho de Centro

Art. 176. O Conselho de Centro é o colegiado deliberativo sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas, e é composto por:

I - Diretor(a) de Centro;

II - coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;

III - coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu vinculados ao Centro;

IV - Chefes de Departamentos Acadêmicos do Centro;

V - representação técnico-administrativa do Centro;

VI - representação discente do Centro; e

VII - Representação docente dos departamentos acadêmicos do Centro.

§1º A representação docente de cada Departamento Acadêmico terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A representação técnico-administrativa do Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito por eles e dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A representação discente no Conselho de Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao Centro, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§4º As eleições para representação docente ocorrerão dentre os docentes em efetivo exercício, em Assembleia Departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e suplente o segundo mais votado.

§5º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelo Centro.

§6º As eleições para representação no Conselho de Centro deverão ocorrer até quinze (15) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros.

SUGESTÃO: (para ser adotada em todo o documento:

1-apresentar a composição, pelo número total de representantes;

2- em forma de parágrafo(s), apresentar detalhes sobre a eleição, duração de mandatos e possibilidades de recondução.)

[I - Diretor(a) de Centro;

II - coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao Centro;

III - coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados ao Centro;

IV - Chefes de Departamentos Acadêmicos do Centro;

V – por dois docentes de cada Departamento Acadêmico do Centro, sendo um titular e um suplente;

VI – por dois discentes, sendo um titular e um suplente;

VII – por dois técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;

§1º Os representantes docentes serão eleitos entre os docentes em efetivo exercício, em Assembleia Departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e suplente o segundo mais votado.

§2º Os representantes discentes serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao Centro.

§3º Os representantes técnico-administrativos serão eleitos entre os do respectivo Centro.

§4º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelo Centro.

§5º As eleições para representação no Conselho de Centro deverão ocorrer até quinze (15) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros.

§6º Os mandatos dos representantes docentes e técnico-administrativos terão duração de dois anos, enquanto os discentes terão mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução, em todos os casos.

§7º No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a representação será exercida pelo suplente.]

Art. 177. O Conselho de Centro reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, durante o período letivo, convocado pelo(a) Diretor(a) do Centro, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

§1º Cada reunião ordinária do Conselho de Centro deverá anteceder a uma reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo

ser apreciados, dentre outros, os assuntos constantes na pauta da reunião deste Conselho.

§2º As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro), horas para as reuniões extraordinárias, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes.

Art. 178. Compete ao Conselho de Centro:

I - deliberar sobre afastamento, redistribuição e remoção de servidores do Centro;

II - deliberar sobre preenchimento de vagas efetivas da carreira docente, mediante proposta fundamentada pelo Departamento;

III - deliberar sobre criação, alteração e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação lato e stricto sensu do Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

IV - deliberar sobre criação ou extinção de componentes curriculares dos departamentos acadêmicos ligados ao Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

V – deliberar sobre normas de funcionamento de unidades suplementares;

VI - deliberar acerca do Planejamento Financeiro Anual do Centro;

VII - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Centro;

VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das Assembleias Departamentais;

IX - escolher em votação aberta, dentre os docentes do conselho de centro, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para o CONSEPE.

X - deliberar sobre o preenchimento de vagas de docentes substitutos, mediante justificativa de necessidade formulada pelo Departamento;

XI – deliberar sobre os horários dos cursos de graduação e de pós-graduação pertencentes ao Centro, enviados por seus respectivos Colegiados de Curso.

Art. 179. As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes.

Seção III

Da Direção do Centro

Art. 180. A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 181. A Direção do Centro será exercida pelo(a) Diretor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a).

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

§3º No caso de ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assumirá a Direção do Centro o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) do quadro efetivo do centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o(a) Vice-Diretor(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

[§5º No caso de vacância de Vice-Diretor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) lotado(a) no Centro para completar o mandato.

§6º No caso de vacância de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá o(a) professor(a) doutor(a) mais antigo(a) lotado(a) no Centro, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

[PARECER no 00351/2018/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU]

Art. 182. Compete ao(à) Diretor(a) de Centro:

I - representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Centro e do Conselho de Centro;

IV -cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Centro, do Conselho de Centro, dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração superior da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento e demais Resoluções da Universidade;

VI - encaminhar à PROPLAN, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Planejamento Financeiro Anual do Centro;

VII – constituir comissões temporárias para estudo de assuntos específicos;

VIII - baixar atos nos limites de suas atribuições;

Parágrafo único. Ao(À) Vice-diretor(a) compete substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos, e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do(a) Diretor(a).

Seção IV

Do Departamento Acadêmico

Art. 183. Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente, e, preferencialmente, compreende disciplinas dentro da mesma área de conhecimento ou áreas afins.

§1º O Departamento Acadêmico é a unidade de lotação do corpo docente, sendo nele exercidas funções deliberativas em matéria didático-científica e administrativa.

§2º Os Departamentos congregarão os docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 184. O Departamento tem a Assembleia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas, e a Chefia como instância executiva.

Art. 185. A criação ou extinção de Departamentos será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do CONSAD sobre proposta encaminhada pelo Conselho de Centro.

§1º Para criação de Departamentos será exigido um mínimo de 30 (trinta) docentes efetivos por Departamento;

§2º A criação de um Departamento que não atenda as exigências mínimas poderá ser feita pelo CONSUNI somente no caso de um novo Centro.

§3º Departamentos que venham a ter menos de vinte docentes efetivos deverão ser extintos e seus docentes lotados em outro Departamento.

Art. 186. A Assembleia Departamental é integrada pelos docentes efetivos em exercício no Departamento e por um representante discente titular e um suplente.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida dentre os estudantes regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro cujo Departamento está vinculado, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 187. A Assembleia Departamental reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, durante o período letivo, e extraordinária, mediante convocação da Chefia, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3(um terço) dos docentes do Departamento, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes para reunir-se e deliberar.

§1º As decisões da Assembleia Departamental serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes, salvo disposições em contrário.

§2º As reuniões da Assembleia Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, com menção das pauta.

§3º A falta a uma reunião da Assembleia Departamental deverá ser justificada, e sua aprovação deverá ser apreciada pela referida Assembleia;

§4º Caberá à Assembleia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausência às reuniões.

§4º As demais normas de funcionamento da Assembleia Departamental serão objeto de resolução do CONSUNI.

Art. 188. Compete à Assembleia Departamental:

I - deliberar a respeito da oferta semestral de componentes curriculares vinculados ao Departamento;

II - apreciar e encaminhar, ao Conselho de Centro os programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;

III - aprovar a distribuição da carga horária dos docentes e os planos e relatórios de atividades docente;

IV – deliberar e encaminhar ao Conselho de Centro o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;

V – deliberar, em primeira instância, sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente;

VI - deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

VII – sugerir, ao Conselho de Centro, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão;

VIII - deliberar sobre o aperfeiçoamento do pessoal docente;

IX - deliberar e encaminhar, ao Conselho de Centro, proposta sobre a criação, alteração ou extinção de componente curricular;

X – encaminhar proposta para qualificação e capacitação do corpo docente, ao Conselho de Centro;

XI - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Departamento;

XII - realizar a escolha do(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento.

XIII - aprovar os projetos e programas de ensino e pesquisa, e ações de extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do Departamento.

Art. 189. A Chefia de Departamento será exercida pelo(a) Chefe de Departamento e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Chefe de Departamento.

§1º As funções de Chefe de Vice-Chefe de Departamento somente podem ser exercidas por docentes ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva.

§2º O(A) Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão eleitos pelos docentes integrantes deste, em Assembleia Departamental convocada para este fim, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria simples dos votos, e nomeados pelo(a) Reitor(a), para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A eleição do(a) Chefe e Vice-Chefe de Departamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato.

§4º No caso de ausência do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, assumirá a Chefia de Departamento o(a) docente mais antigo(a) do quadro efetivo do Departamento, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§ 5º No caso de vacância no cargo de(a) Chefe, assumirá o(a) Vice-Chefe que, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º No caso de vacância de Vice-Chefe, assumirá o(a) docente mais antigo(a) lotado no departamento para completar o mandato.

§7º No caso de vacância de Chefe e Vice-Chefe, assumirá o(a) docente mais antigo(a) lotado no Departamento que, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

§8º Para a escolha da primeira Chefia de novos departamentos, o(a) Diretor(a) de Centro convocará e presidirá Assembleia Departamental exclusivamente para a eleição.

§9º É vedada a acumulação das funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com quaisquer outras funções administrativas.

Art. 190. A Assembleia Departamental pode ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros para a destituição do(a) Chefe ou Vice-Chefe de Departamento, ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 de seus membros, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo único. As Assembleias convocadas para destituição do(a) Chefe ou Vice-Chefe somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 191. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

II - propor, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios;

III - coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas vinculadas ao Departamento, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

V - fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;

VI - designar os docentes responsáveis pelas disciplinas do Departamento;

VII - informar oficialmente ao(à) Diretor(a) de Centro, casos de descumprimento da legislação e normas vigentes, por parte do pessoal docente lotado no departamento;

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) de Centro as deliberações da Assembleia Departamental;

IX - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos docentes;

X - zelar pela eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI- administrar e superintender as atividades do Departamento;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos da administração superior;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação e deliberação da Assembleia Departamental, e encaminhar para a Direção de Centro para compor o Relatório Anual de Atividades do Centro;

XIV - Aprovar (*ad referendum)* os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do Departamento exclusivamente nos casos de necessidade de aprovação do Departamento para fins de cadastro ou submissão às agências de fomento;

XV - tornar público os documentos e atos do Departamento;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento e pelas Resoluções da UFERSA.

seção V

Das Unidades Suplementares

Art. 192. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior, e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As Unidades Suplementares têm seu funcionamento disciplinado pelo Conselho de Centro. (Emenda ao artigo 70 do Estatuto)

§ 2º Os gestores das Unidades Suplementares serão designados pelo Diretor.

Art. 193. A criação ou extinção de Unidades Suplementares pode ser proposta pela Direção de Centro, e submetida para aprovação pelo CONSUNI, ouvido o CONSAD.

§ 1º A proposta de criação de Unidade Suplementar deve conter:

I - justificativa da necessidade da unidade;

II - descrição da infraestrutura predial a ser ocupada pela unidade;

III – necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da unidade;

IV – principais atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas pela unidade.

§ 2º A proposta de extinção de Unidade Suplementar deve conter justificativa da necessidade de extinção e destino da infraestrutura e do pessoal técnico-administrativo da unidade.

seção VI

Dos Colegiados de Curso

Art. 194. Cada curso de graduação e pós-graduação stricto sensu tem o Colegiado de Curso como instância consultiva, normativa e deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.

Parágrafo único. As normas de funcionamento dos Colegiados de Curso serão definidas nos regulamentos gerais dos cursos de graduação e de pós-graduação e demais normas expedidas pelo CONSEPE.

seção VII

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 195. A Coordenação de cada curso de graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a).

Art. 196. Na criação de novos cursos, o(a) Reitor(a) encaminhará para homologação pelo CONSEPE a composição da Coordenação indicada pelo Centro, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 197. Somente podem concorrer às funções de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) de curso de graduação docentes do quadro permanente da Universidade com formação acadêmica na área do curso, preferencialmente graduado no referido curso, e estando em regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva, exceto para cursos que possuem determinações específicas. (Emenda ao artigo 74 do Estatuto)

§1º O (a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos, simultaneamente, pelos docentes efetivos que lecionam no curso no período letivo do pleito, e pelos discentes regularmente matriculados no referido curso.

§2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§3 A votação para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será em escrutínio único para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º O(A) Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) de curso não poderá acumular a função com a de Chefia de Departamento, Direção de Centro, Pró-Reitorias ou Assessorias.

§5º Um(a) docente não poderá exercer no mesmo período, mais de uma coordenação ou uma vice-coordenação de curso.

§6º Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) de curso substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

§7º No caso de vacância no cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenação o(a) Vice-Coordenador(a) para término do mandato.

§8º No caso de vacância no cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, será realizada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, eleição para o cargo, para término do mandato.

§9º No caso de vacância no cargo de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), em qualquer época, o(a) Reitor(a) nomeará um(a) Coordenador(a) Pró-tempore e será realizada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, eleição para os cargos, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 198. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

I - Encaminhar os processos, com pareceres e deliberações do Colegiado de Curso;

II - Coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

IV - Manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

V - Manter atualizado o banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;

VI - Representar o curso nas instâncias em que for designado;

VII - Identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

VIII – elaborar e propor para deliberação ao Colegiado do Curso a oferta de componente curriculares com seus respectivos horários;

IX - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;

XI - Cumprir as determinações dos órgãos da administração;

XII - Comunicar ao(à) Diretor(a) de Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigí-las;

XIII - Apresentar à Pró-Reitoria de Graduação relatório de atividades da coordenação quando solicitado;

XIV - Acompanhar a avaliação dos docente pelo corpo discente;

XV - Promover a divulgação e realizar a inscrição dos discentes no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

XVI - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto da UFERSA, neste Regimento e Resoluções.

seção VIII

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação

Art. 199. A coordenação de cada curso ou programa de pós-graduação é a instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 200. Na criação de novos cursos, o(a) Reitor(a) encaminhará para homologação pelo CONSEPE a composição da Coordenação indicada pelo Centro, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 201. Somente podem concorrer às funções de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) de curso de pós-graduação, docentes do quadro permanente da Universidade com regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 202. As atribuições e demais disposições da Coordenação de Programas de pós-graduação stricto sensu serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Ufersa.

Art. 203. As atribuições e demais disposições referentes as coordenações de cursos de pós-graduação lato sensu serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Ufersa.

[Grupo F]

CAPÍTULO IV

DO ENSINO

Art. 204. O ensino na UFERSA abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que atendam às exigências da UFERSA;

II - de Pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UFERSA, nas seguintes modalidades:

a) stricto sensu na forma de cursos de mestrado e doutorado; e

b) lato sensu na forma de cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

III - de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

§1º A Universidade ministrará cursos nas modalidades presenciais e à distância, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Universidade poderá oferecer outros cursos e programas, visando a atender as necessidades do desenvolvimento regional ou nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A oferta de cursos e programas deverá ser acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, em termos de estrutura física, financeira e de recursos humanos, e de acordo com as suas respectivas diretrizes.

Art. 205. A proposta de criação de cursos de graduação, atendido os dispositivos da legislação superior, deverá ser apreciada, sucessivamente, no Centro, na PROGRAD, no CONSEPE e aprovado no CONSUNI.

§ 1º A proposta de criação dos cursos deverá ser acompanhada do Projeto Pedagógico, sendo este condição indispensável para a sua criação, estruturação e funcionamento.

§ 2º A administração dos cursos de graduação será exercida pela PROGRAD, pelos Colegiados de Curso e pelos coordenadores de curso.

Art. 206. Os cursos de graduação constituem a atividade elementar da Universidade e têm, como finalidade, a concessão de grau acadêmico em nível superior na área definida pelo respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 207. Os cursos de graduação são abertos à admissão de candidatos no limite de vagas estabelecido pelo CONSEPE.

Art. 208. Os cursos de graduação da UFERSA poderão receber discentes de cursos de graduação de outras instituições de ensino superior para cursar componentes curriculares, desde que observadas normas internas e a legislação vigente.

Art. 209. Disposições adicionais referentes à criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula, trancamento, desvinculação, sistema de avaliação de aprendizagem, organização e execução curricular, ações de ensino e demais assuntos relacionados aos cursos de graduação serão estabelecidas pelo regulamento dos cursos de graduação e normas complementares expedidos pelo conselho competente.

Art. 210. Os programas de pós-graduação stricto sensu objetivam proporcionar formação científica e artístico-cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a criatividade, nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação stricto sensu poderão ter caráter multidisciplinar, intra e interinstitucionais.

Art. 211. Disposições adicionais referentes à criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula, trancamento, desvinculação, sistema de avaliação de aprendizagem, organização e execução curricular, projeto pedagógico e demais assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFERSA e normas complementares expedidas pelo conselho superior competente.

Art. 212. Os cursos de pós-graduação lato sensu destinar-se-ão aos graduados de cursos superiores, e objetivarão preparar profissionais especializados em setores estritos de estudos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e terão caráter permanente ou transitório.

Parágrafo único. Aos discentes dos cursos de especialização e aperfeiçoamento não será conferido grau acadêmico. Será expedido certificado ou atestado de frequência, conforme disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação lato Sensu e do regimento dos cursos.

Art. 213. Disposições adicionais referentes à criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula, trancamento, desvinculação, sistema de avaliação de aprendizagem, organização e estrutura curricular, projeto pedagógico e demais assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação lato sensu serão estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e normas complementares expedidas pelo conselho superior competente.

Art. 214. Os cursos de extensão objetivam difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos para cada curso e no Programa Institucional de Extensão.

Art. 215. O ano letivo comportará períodos, de acordo com o que dispuser o CONSEPE e sua duração obedecerá à legislação vigente.

§ 1º Serão estabelecidos calendários acadêmicos para os cursos de graduação presenciais, cursos de graduação à distância e para os cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão estabelecer calendário próprio no momento da oferta de cada turma.

Art. 216. O CONSEPE estabelecerá critérios, obedecendo à legislação específica, para:

a) revalidação de diploma estrangeiro;

b) validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando houver identidade ou equivalência; e

c) abreviação da duração de estudos.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 217. A política de pesquisa e inovação da UFERSA tem como objetivo produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e inovação, da cultura e das artes, com o propósito precípuo de resgatar seu caráter público e sua função social.

Art. 218. A UFERSA estimulará o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação mediante:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições nacionais ou internacionais;

IV - realização de convênios com instituições nacionais ou internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, com estímulo de contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – apoio à realização de eventos destinados ao debate de temas técnico-científico;

VIII - promoção e estímulo à participação em congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos; e

IX – concessão de prêmios a pesquisadores do ano em diferentes categorias.

Art. 219. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira e de recursos humanos às Fundações de apoio às universidades, para financiar projetos de pesquisa e inovação e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

Art. 220. A UFERSA deverá ter um Programa Institucional de Pesquisa e Inovação que estabelecerá normas para realização de projetos de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Pesquisa e Inovação deverá ser proposto pela PROPPG, que será apreciado pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) e aprovado pelo CONSUNI.

Art. 221. Os projetos de pesquisa deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no sistema eletrônico definido pela PROPPG, antes do início de sua execução.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados, quando couber, na unidade acadêmica do seu Coordenador(a) ou no CPPGIT.

CAPÍTULO VI

DA EXTENSÃO

Art. 222. A política de extensão universitária constitui-se processo educativo, cultural, científico, tecnológico, articulada com a sociedade e de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade:

I - promover a difusão, na sociedade, das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

II - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

III - contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade; e

IV - promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins.

Art. 223. A extensão será incentivada por diversos meios, entre os quais:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas bolsas institucionais de extensão;

II - concessão de auxílios para execução de ações de extensão;

III - formação de pessoal em extensão universitária na Universidade, ou em outras instituições nacionais ou internacionais;

IV - realização de convênios com instituições nacionais ou internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI – divulgação das ações de extensão realizadas;

VII - promoção de eventos de extensão, e participação em iniciativas semelhantes de outras instituições; e

VIII - concessão de prêmios a extensionistas do ano em diferentes categorias.

Art. 224. A UFERSA fomentará a extensão de acordo com a disponibilidade dos recursos e meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.

Art. 225. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira e de recursos humanos às Fundações de apoio às universidades, para financiar ações de extensão e outras necessidades, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 226. Ações de extensão universitária são aquelas que envolvem o público externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes e técnico-administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar ou multidisciplinar.

Art. 227. A Ufersa deverá ter um Programa Institucional de Extensão que estabelecerá normas para realização de ações de extensão.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Extensão deverá ser proposto pela PROEC, apreciado pelo Comitê de Extensão e Cultura, e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 228. As ações de extensão deverão ser cadastradas no sistema eletrônico definido pela PROEC, antes do início de sua execução.

Parágrafo único. As ações de extensão deverão ser aprovadas, quando couber, na unidade acadêmica do seu Coordenador(a) ou no Comitê de Extensão e Cultura.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 229. A comunidade acadêmica é constituída por Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 230. Os integrantes da comunidade acadêmica devem pautar sua convivência nos princípios institucionais, de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, e nas disposições emanadas no Estatuto, neste Regimento, nas Resoluções e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 231. O Corpo Docente da Universidade é constituído por:

I- integrantes da Carreira de Magistério Superior, com suas correspondentes classes e níveis, na forma determinada pela legislação vigente, admitidos mediante habilitação em concurso público de provas e títulos para o exercício de atividades acadêmicas próprias do pessoal docente;

II- integrantes de Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de classe e nível único, admitidos mediante habilitação em concurso público de provas e títulos;

III – professores visitantes, inclusive estrangeiros, na forma determinada pela lei vigente, admitidos mediante processo seletivo simplificado;

IV – professores substitutos, na forma determinada pela lei vigente, admitidos mediante processo seletivo simplificado;

V – professores voluntários, sem ônus para a instituição, cuja admissão dependerá de regulamentação específica estabelecida pela UFERSA.

§1º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e para a excelência no ensino, pesquisa e extensão na UFERSA.

§2º A contratação temporária de professores visitantes e substitutos, para atender às necessidades acadêmicas, será feita de acordo com a legislação vigente, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratações estabelecido para a Universidade.

Art. 232. As disposições referentes às categorias, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à avaliação, aos deveres e direitos, às penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa de docentes obedecerão ao disposto no Estatuto da UFERSA, neste Regimento, na legislação vigente e normas dos Conselhos Superiores competentes.

Art. 233. Entende-se por atividade do pessoal docente aquelas relacionadas:

I - ao ensino, pesquisa e extensão;

II – à administração universitária;

III – à formação, qualificação e capacitação.

Art. 234. O docente da carreira do Magistério Superior está submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º Excepcionalmente, a UFERSA poderá, mediante aprovação dos conselhos superiores competentes, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho das atividades do pessoal docente, conforme plano de atividades docente, aprovado pelo Departamento.

Art. 235. O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 236. Somente poderá gozar férias em período letivo o docente:

I- investido em cargo de direção que não ministre aulas em disciplinas presenciais na graduação no período;

II – afastado para qualificação.

Art. 237. Para o docente integrante da Carreira de Magistério Superior haverá progressão e promoção funcional, de acordo com a legislação em vigor e normas estabelecidas pelos conselhos superiores competentes.

Art. 238. O docente integrante do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Superior, sem prejuízo das hipóteses de afastamentos previstos na legislação vigente, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral em instituições nacionais ou internacionais;

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa;

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a UFERSA, visando ao apoio, ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§1º O prazo de autorização do afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo CONSUNI e dependerá da natureza da proposta, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 4 (quatro) anos, após o qual o servidor perderá o cargo ou emprego na Instituição.

§2º A concessão do afastamento importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente, na UFERSA, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Art. 239. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para cargo em comissão ou função de confiança e em caso previstos em leis específicas.

Art. 240. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá se ausentar para participar de órgãos de deliberação coletiva, eventos ou de outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas mediante anuência da chefia imediata.

Art. 241. A remoção ou a redistribuição de servidor docente será realizada de acordo com a legislação vigente, este Regimento e normas estabelecidas pelos conselhos superiores competentes.

Art. 242. Constituem deveres e atribuições do docente, além daqueles estabelecidos em lei:

I - cumprir o regime de trabalho a que estiver submetido;

II - cumprir o plano de atividades sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo departamento;

III - ministrar os programas de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

IV - ser avaliado de acordo com a legislação em vigor e por seus alunos, nos componentes curriculares em que ministrar aulas, de acordo com as disposições estabelecidas pelo CONSEPE;

V - orientar alunos de graduação ou pós-graduação em projetos, estágios e trabalhos;

VI - participar das reuniões da Assembleia Departamental e dos demais órgãos colegiados e deliberativos da Instituição quando a eles pertencer;

VII - fazer parte das comissões permanentes e temporárias, quando for designado ou eleito;

VIII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Instituição, assim como as normas legais.

Art. 243. É vedado ao pessoal docente:

I – deixar de cumprir os componentes curriculares previstos no plano de atividades sob seu encargo, sem apresentar justificativa ao Departamento;

II – deixar de cumprir o regime de trabalho;

III - faltar, sem motivo justificado, a aulas, a provas e a exames e demais compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, o plano individual de atividades, relatórios, pareceres e encerramento das turmas de componentes curriculares sob seu encargo;

V – deixar de inserir no prazo os resultados das avaliações e frequências dos discentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

VI - recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações, quando formalmente solicitadas, por autoridade competente.

VII - faltar, sem motivo justificado, às reuniões a que for formalmente convocado por autoridade universitária competente.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 244. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente da Instituição e que exerçam atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Técnico-Administrativo em Educação no quadro funcional da Instituição será realizado no nível inicial, mediante habilitação em concurso público, de acordo com a legislação vigente.

Art. 245. As disposições referentes às categorias, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à avaliação, aos deveres e direitos, às penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa de servidores técnico-administrativos obedecerão ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento e demais normas definidas pelos conselhos superiores competentes.

Art. 246. Os servidores técnico-administrativos podem ter lotação ou exercício em qualquer unidade acadêmica ou administrativa da Instituição, observadas as funções do cargo que ocupam e, quando possível, considerada a pertinência com a formação profissional.

Art. 247. A Instituição, dentro de suas possibilidades, deverá promover a capacitação e qualificação dos seus servidores, objetivando a melhoria dos serviços prestados e o desenvolvimento funcional.

Art. 248. O afastamento, a remoção ou a redistribuição de servidor-técnico administrativo serão realizadas de acordo com a legislação, o Estatuto, este Regimento e normas estabelecidas pelos conselhos superiores competentes.

Art. 249. Entende-se por atividade do servidor técnico-administrativo aquelas relacionadas:

I - à permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo que ocupa;

II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria na própria instituição.

Art. 250. Para o servidor integrante da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação haverá progressão e promoção funcional de acordo com a legislação em vigor e normas estabelecidas pelo CONSUNI.

Art. 251. Aos servidores técnico-administrativos são assegurados os direitos e deveres previstos em legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 252. O corpo discente é constituído por estudantes regulares, não regulares e especiais matriculados com vínculo institucional.

§1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação, com inscrição em componentes curriculares no período letivo.

§2º O estudante não regular é aquele com matrícula institucional nos cursos de graduação ou pós-graduação, mas sem inscrição em componente curricular no período letivo.

§3º O estudante especial é aquele matriculado em componentes curriculares isolados, em curso de extensão ou atividades correlatas.

(Emenda do artigo 90 do Estatuto)

Art. 253. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal do discente de respeito às normas da UFERSA, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão nos termos dispostos neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 254. São deveres do discente:

I - frequentar obrigatoriamente as aulas dos componentes curriculares em que esteja inscrito no período letivo, não podendo o total das faltas ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente;

II - concluir o curso até o prazo máximo fixado pela legislação para a integralização do seu currículo;

III - zelar pelo asseio e conservação do patrimônio da Instituição;

IV - abster-se de atos que possam importar em ofensa e desrespeito aos demais integrantes da comunidade acadêmica;

V - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio da Instituição;

VI - acatar as disposições do Estatuto, deste Regimento e demais normas da UFERSA.

Art. 255. São direitos do discente:

I - gratuidade em seus estudos de graduação e pós-graduação s*tricto sensu*.

II - receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

III - participar, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados que constituem a administração da Instituição, na forma do Estatuto da UFERSA e deste Regimento, podendo aproveitar a carga horária dedicada para contabilização das atividades complementares, na forma definida pelo conselho superior competente.

Parágrafo único. O previsto no inciso III deste artigo restringe-se aos estudantes regulares.

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE

Art. 256. A Universidade prestará, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, assistência ao corpo discente, conforme previsto no Estatuto, fomentando dentre outras iniciativas:

I - programa de moradia, alimentação, bolsas e auxílios;

II – atividades de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;

III - condições para participação em cursos e eventos que valorizem aspectos de sua cidadania ou formação profissional.

Parágrafo único. A assistência ao corpo discente dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelos conselhos superiores competentes.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 257. Para representar o corpo discente, serão organizados pelos estudantes um Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos, conforme disponibilidade institucional.

Art. 258. O corpo discente terá representação, com direito à voz e à voto, nos órgãos colegiados da Universidade e de Unidades Acadêmicas.

Art. 259. A representação discente se dará na proporção estabelecida na normatização própria de cada órgão colegiado.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato, deverá ser indicada a respectiva substituição pelo Diretório Central ou Centros Acadêmicos dos Cursos para completar o mandato da representação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

Art. 260. A representação discente poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

[Grupo E]

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 261. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos.

Parágrafo único. O regime disciplinar não poderá atentar contra a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber.

Art. 262. Ao tomar conhecimento da prática de atos irregulares, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade acadêmica comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. É dever da autoridade competente providenciar os procedimentos administrativos para a apuração.

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES

Art. 263. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 264. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o regime disciplinar dos servidores, observada a legislação vigente.

Art. 265. Na aplicação do regime disciplinar serão considerados os seguintes aspectos:

I - nomeação de comissão para instauração de processo administrativo disciplinar - PAD;

II - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu(ua) Presidente;

III – O(a) presidente da comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível hierárquico, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

IV - A comissão deverá ser composta por servidores lotados em unidade distinta daquela a que pertence o servidor objeto do processo;

V - Observância do princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao denunciado;

VI - A proibição de desligamento de servidor envolvido em processo administrativo disciplinar, seja a pedido ou por aposentadoria voluntária, antes da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada;

Art. 266. O(a) Reitor(a) é a autoridade competente para instaurar processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 267. O CONSUNI normatizará o regime disciplinar do corpo discente, observando o disposto em Lei e considerando:

I - os requisitos necessários para a instauração de processo disciplinar;

II - as especificações das faltas disciplinares cometidas por estudante e passíveis de penalidade;

III - os atos administrativos necessários para validar a penalidade a ser aplicada ao discente;

IV - as instâncias e os prazos recursais contra o ato da aplicação de penalidade.

Art. 268. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I – respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

V - cumprimento das normas e regulamentos da instituição;

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviços da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

Art. 269. As penas disciplinares aplicáveis ao discente abrangerão as seguintes modalidades:

I - advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;

II - suspensão, com afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis, nem superior a um período letivo;

III - desvinculação da instituição.

Parágrafo único. Aos alunos especiais serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os alunos regulares.

Art. 270. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo(a) Reitor(a), pelos Pró-reitores e Diretores de Centro, não cabendo delegações, na forma do regulamento próprio.

Art. 271. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 272. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabem

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 273. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão, feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 274. Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 275. Caberá recurso, em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 276. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 277. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 278. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias, e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 279. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

Art. 280. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 281. Para o exercício do direito de petição, são asseguradas, ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos, vistas ao processo e/ou ao documento..

Art. 282. Os requerimentos de que trata este Capítulo serão apresentados por escrito, com a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

TÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 283. A UFERSA outorgará os graus, expedirá e registrará os correspondentes diplomas aos discentes que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, em observância às exigências contidas no Estatuto, neste Regimento, nos respectivos projetos pedagógicos de curso e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 284. O Conselho superior competente normatizará a revalidação de diploma de curso de graduação e o reconhecimento de diploma de curso de Pós-Graduação obtidos em instituições internacionais.

Art. 285. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão ou sequenciais, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Parágrafo único. Os certificados e as declarações relativos aos cursos citados no caput serão expedidos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 286. A Instituição expedirá certificado de menção honrosa aos discentes que tenham média igual ou superior a nove, em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido na ocasião da colação de grau.

Art. 287. A Instituição outorgará os seguintes títulos de mérito universitário para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, concedidos pelo CONSUNI, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros:

I – Professor(a) Emérito(a): concedido a professor(a) aposentado(a) que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, mediante proposta justificada do(a) Reitor(a), ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Professor(a) *Honoris Causa*: concedido a professor(a) não pertencente ao quadro da Instituição e que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa e na extensão, mediante proposta justificada do(a) Reitor(a), ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Doutor(a) *Honoris Causa*: concedido a professor(a), cientista ou outro(a) profissional ilustre, não pertencente aos quadros da Instituição, e que tenha prestado relevantes serviços à Universidade, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV- Diploma de Mérito Administrativo: concedido a servidores ativos ou aposentados pertencentes ao quadro da Instituição e que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

V – Medalha Professor Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia: concedida a cidadão ou cidadã que tenha prestado relevantes serviços no âmbito social, cultural, administrativo, político ou educacional à sociedade;

VI- Mérito Acadêmico: concedido a discente que tenha se destacado em atividades acadêmicas, mediante proposta justificada do(a) Reitor(a), ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 288. O CONSUNI poderá estabelecer normas e critérios complementares para concessão de títulos de mérito universitário.

Art. 289. Os diplomas correspondentes aos títulos de mérito universitário serão entregues em Assembleia Universitária.

TÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 290. O patrimônio da Universidade, administrado pelo(a) Reitor(a), com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens, títulos e direitos que atualmente integram o patrimônio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

II - pelos bens, títulos e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD. (Emenda ao artigo 101 do Estatuto)

Parágrafo único. Os bens, títulos e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.

Art. 291. A Universidade manterá o registro ou a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 292. A UFERSA rege-se financeiramente pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas dos Conselhos Superiores.

Art. 293. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Instituição: o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 294. São pontos fundamentais para o desenvolvimento do exercício financeiro: a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 295. A proposta de orçamento anual que comporá a LOA será elaborada pela PROPLAN, em consonância com o PDI e as diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Será criado um plano de ação anual, baseado no orçamento anual, em que serão detalhadas as ações e as despesas que se pretendem realizar durante o exercício financeiro.

Art. 296. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio é realizada na Diretoria de Contabilidade e Finanças.

§1º A Diretoria de Contabilidade e Finanças deverá apresentar, mensalmente, ao(à) Reitor(a), um relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser disponibilizado no portal da Instituição, por meio do sítio da PROPLAN.

§2º Um demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a um exercício, deverá ser publicado no portal da Instituição, por meio do sítio da PROPLAN, até o final do mês de março do ano posterior, e mantido por cinco anos.

Art. 297. As Pró-Reitorias, os Centros, os Departamentos e outros órgãos acadêmicos interessados em que a Universidade firme parcerias com entidades

financiadoras devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, e submeter previamente à idem, a fim de que seja avaliada a conformidade orçamentária do projeto, após este ter sido aprovado, quanto ao mérito, pela unidade acadêmica de competência.

Art. 298. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais e créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;

V - remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 299. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do(a) Reitor(a) e obedecerão à legislação pertinente, ao Estatuto, a este Regimento e a disposições legais específicas.

Art. 300. O(a) Reitor(a) apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de gestão e, quando for o caso, o processo de prestação de contas anual, com os pareceres da Unidade de Auditoria Interna e do Conselho de Curadores, que após aprovação, será remetido ao Tribunal de Contas da União.

Art. 301. SUGESTÃO: [O(a) Reitor(a) apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de gestão e, quando for o caso, o processo de prestação de contas anual, com os pareceres da Unidade de Auditoria Interna e do Conselho de Curadores. Após aprovados, o relatório de gestão e/ou o processo de prestação de contas anual serão remetido ao Tribunal de Contas da União.]

TÍTULO X
DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 302. A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 303. A Auditoria Interna, vinculada ao CONSAD, é uma unidade de apoio e de assessoramento técnico, tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFERSA em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, e deve comunicar ao(à) Reitor(a) os resultados de suas ações.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna terá um(a) Auditor(a) Chefe, devendo a sua indicação recair em um(a) servidor(a) com formação na área de Ciências Contábeis ou Direito e que atenda às exigências definidas em legislação vigente.

Art. 304. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) titular da Unidade de Auditoria Interna deverá ser submetida, pelo(a) Reitor(a) da UFERSA, ao CONSAD, e, após, à aprovação na Controladoria Geral da União, conforme a legislação vigente.

Art. 305. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA.

Parágrafo único. É vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar atuação na gestão, ou que prejudiquem a autonomia dos trabalhos de auditoria.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306. As alterações ou reforma no Regimento serão válidas após publicação no Diário Oficial da União, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

Art. 307. O CONSUNI, CONSEPE e CONSAD expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições do Estatuto da UFERSA e deste Regimento, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 308. Os conselhos de centro, comitês e assembleias departamentais só poderão se reunir e deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum qualificado, previsto no Estatuto, neste Regimento ou em lei.

Art. 309. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate, usar-se-á, como critério para desempate, a seguinte ordem, ressalvados os critérios especificados em resoluções ou neste Regimento: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, titulação mais elevada e idade.

Art. 310. Alterações neste Regimento poderão ser feitas mediante proposta do(a) Reitor(a) ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Parágrafo único. As alterações terão que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do total de membros do CONSUNI, arredondado para o inteiro superior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 311. Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

Art. 312. As resoluções para a transição às normas estabelecidas neste Regimento serão objeto de deliberação nos conselhos superiores em até 180 dias a contar da sua aprovação.r